



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DNIT

BOLETIM ADMINISTRATIVO

EDIÇÃO Nº 094

Brasília-DF, 21 de maio de 2025



Em cumprimento a Instrução Normativa/Diretor-Geral/DNIT nº 34, de 08 de julho de 2021, publicada no Boletim Administrativo Edição nº 129 de 12 de julho de 2021.

Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro de Estado dos Transportes

José Renan Vasconcelos Calheiros Filho

Conselho de Administração

Presidente – George André Palermo Santoro - Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes

Diretor-Geral

Fabrício de Oliveira Galvão

Diretor-Executivo

Carlos Antônio Rocha de Barros

Procurador-Geral junto ao DNIT

Júlio Cesar Barbosa Melo

Auditor

Irasmon Gomes de Melo

Corregedor

Arthur Kelsen de Oliveira Macêdo

Ouvidor

Ebert Gustavo Ribeiro

Diretor de Administração e Finanças

Marcos de Brito Campos Júnior

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas

Dyogo da Rocha Capistrano

Diretor de Infraestrutura Aquaviária substituto

Edme Tavares de Albuquerque Filho

Diretor de Infraestrutura Ferroviária substituto

Eloi Angelo Palma Filho

Diretor de Infraestrutura Rodoviária

Fábio Pessoa da Silva Nunes

Diretor de Planejamento e Pesquisa

Luiz Guilherme Rodrigues de Mello

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

Superintendente Regional no Estado do Acre
Ricardo Augusto Mello de Araújo

Superintendente Regional no Estado da Paraíba
Arnaldo Monteiro Costa

Superintendente Regional no Estado de Alagoas
André Paes Cerqueira de França

Superintendente Regional no Estado do Paraná
Hélio Gomes da Silva Júnior

Superintendente Regional no Estado do Amapá
Marcello Vieira Linhares

Superintendente Regional no Estado do Pernambuco
Bruno Lezan Bittencourt

Superintendente Regional no Estado do Amazonas
Orlando Fanaia Machado

Superintendente Regional no Estado do Piauí
José Ribamar Bastos

Superintendente Regional no Estado da Bahia
Roberto Alcântara de Souza

Superintendente Regional no Estado do Rio de Janeiro
Wenderson de Souza Monteiro

Superintendente Regional no Estado do Ceará
Francisco Williams Cabral Filho

Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Norte
Getúlio Batista da Silva Neto

Superintendente Regional no Estado do Espírito Santo
Romeu Scheibe Neto

Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul
Hiratan Pinheiro da Silva

Superintendente Regional no Estado de Goiás e Distrito Federal
Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira

Superintendente Regional no Estado de Rondônia
André Lima dos Santos

Superintendente Regional no Estado do Maranhão
João Marcelo Santos Souza

Superintendente Regional no Estado de Roraima
Igo Gomes Brasil

Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso
Djalma Silvestre Fernandes

Superintendente Regional no Estado de Santa Catarina
Alysson Rodrigo de Andrade

Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul
Euro Nunes Varanis Junior

Superintendente Regional no Estado de São Paulo
Miguel Calderaro Giacomini

Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais
Antônio Gabriel Oliveira dos Santos

Superintendente Regional no Estado de Sergipe
Halpher Luiggi Monico Rosa

Superintendente Regional no Estado do Pará
Diego Benitah Batista

Superintendente Regional no Estado do Tocantins
Luiz Antonio Ehret Garcia

SUMÁRIO

<u>DIREÇÃO SUPERIOR</u>	5
DIRETORIA COLEGIADA	5
CORREGEDORIA	14
<u>DIRETORIAS SETORIAIS</u>	16
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	16
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA	17
COORDENAÇÃO-GERAL DE CUSTOS DE INFRAESTRUTURA	17
<u>SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS</u>	21
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE	21
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ	22
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS	27
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA	28
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ	34
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO	43
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA	44
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ	44
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO	46
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	49
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA	51
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SERGIPE	53
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS	55

DIREÇÃO SUPERIOR**DIRETORIA COLEGIADA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/DNIT SEDE, DE 19 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre o Rito Processual da Modificação dos Critérios de Pagamento no âmbito da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária - DIR.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 12 e 173 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39 de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e considerando a Lei nº 8666/1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, principalmente seu art. 65, que trata das alterações contratuais, os arts. 8º e 9º da Lei 12.462/2011 que dispõe sobre as regras aplicáveis às licitações no âmbito do RDC – Regime Diferenciado de Contratações, a Lei 14.133/2021 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, principalmente seu art. 124, que trata das alterações contratuais, a determinação exarada pelo Tribunal de Contas da União, no âmbito do ACÓRDÃO Nº 2.956/2019 – TCU – Plenário, a necessidade de uniformizar os entendimentos acerca da matéria, que envolvem a Modificação dos Critérios de Pagamento voltados às Obras de Infraestrutura Rodoviária, e de unificar as diversas Notas Técnicas, Memorandos e outros documentos que orientam o procedimento da Modificação dos Critérios de Pagamento no âmbito da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária – DIR, o constante no Relato nº 77/2025/ DIR/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 17ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 6/5/2025, e tendo em vista o disposto no processo nº 50600.007943/2020-24, resolve:

Art. 1º EXPEDIR a presente Instrução Normativa com o intuito de regulamentar o rito processual para a Modificação dos Critérios de Pagamento (MCP) no âmbito da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária - DIR.

§ 1º Salienta-se que, no caso do pleito se referir aos contratos de programas específicos como CREMA, BR-LEGAL, PROARTE, dentre outros, previamente a aprovação de modificações dos seus critérios de pagamento, deverá ser observado se não há conflitos entre a metodologia de remuneração do Programa e esta Instrução, devendo prevalecer, no caso de conflitos, a Instrução Normativa do respectivo Programa.

Art. 2º As Coordenações-Gerais da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária (DIR), ao analisar os pedidos de Modificação dos Critérios de Pagamento (MCP), deverão observar as disposições desta Instrução Normativa e demais orientações aplicáveis, incluindo aquelas emitidas pelos Órgãos de Controle.

CAPÍTULO I DAS DENOMINAÇÕES PARA MODIFICAÇÃO DE CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa ficam estabelecidas as seguintes denominações:

- I. MCP – Modificação dos Critérios de Pagamento;
- II.RPFO – Revisão de Projeto em Fase de Obras;
- III.SEI – Sistema Eletrônico de Informações;
- IV.DIR – Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;
- V.SR – Superintendência Regional.

CAPÍTULO II LEGITIMIDADE

Art. 4º Os critérios de pagamento podem ser modificados mais de uma vez, desde que devidamente justificados, demonstrando vantagem para a Administração ou mitigando riscos de desequilíbrio no uso de recursos públicos.

Art. 5º É vedada às Superintendências Regionais a recusa imotivada dos pedidos de Modificação de Critérios de Pagamentos (MCP). Em caso de recusa, deve ser apresentada ao requerente, de forma clara e objetiva, a justificativa detalhada do indeferimento. Quando aplicável, a fiscalização do contrato deverá formalizar sua anuência quanto à necessidade da alteração pleiteada, demonstrando, inclusive, a vantajosidade do procedimento.

CAPÍTULO III DO PEDIDO

Art. 6º O processo administrativo para solicitar a MCP será encaminhado pelas Superintendências Regionais, com justificativas e aprovação à DIR. Após isso, a DIR remeterá o pleito para análise da Coordenação-Geral responsável pelo contrato.

Parágrafo único. A aprovação da Coordenação-Geral será dispensada nos casos de delegação de competência, conforme disposto no Art. 20.

Art. 7º A Superintendência Regional que receber o pedido de MCP deverá instruir o processo conforme o rito disposto nos Artigos 13, 14 e 15 e, posteriormente, encaminhá-lo diretamente à DIR.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser realizada mediante requerimento ao Diretor de Infraestrutura Rodoviária, embasada em justificativas e documentos comprobatórios atestados pelo Fiscal da obra e Supervisora, quando houver, além de conter a concordância do Coordenador de Engenharia e Superintendente Regional, na qual deverá restar comprovada a sua necessidade ou a vantajosidade do procedimento, sejam elas:

I. Modificação dos Critérios de Pagamento com o intuito de ajustar os critérios de pagamento definidos com base no Anteprojeto com critérios compatíveis com o Projeto Executivo, visando o melhor controle por parte da fiscalização;

II. Modificação dos Critérios de Pagamento visando a divisão dos serviços em etapas construtivas, como, por exemplo, a subdivisão de uma OAE em Infraestrutura, Mesoestrutura e Superestrutura. Essas etapas devem ser claras, de modo a não dificultar o controle das medições por parte da fiscalização;

III. Modificação dos Critérios de Pagamento visando a divisão dos serviços em segmentos homogêneos, de modo a evitar pagamentos fixos em empreendimentos com trechos heterogêneos e garantir critérios de pagamento justos, de modo a evitar o adiantamento indevido ou a onerosidade excessiva da Contratada;

IV. Modificação dos Critérios de Pagamento do tipo desmembramento, de modo a possibilitar a aplicação de índices de reajustamento diferentes em insumos específicos, em caso de grandes distorções de mercado, visando garantir o equilíbrio contratual.

Art. 8º Nos casos previstos no inciso IV do Art. 7º, quando um insumo for segregado da composição unitária e, consequentemente, possuir um índice de reajustamento diferente daquele aplicado à sua família de serviços de origem, somente poderão ser utilizados os índices de reajustamento vigentes na data-base da contratação, conforme indicado no próprio contrato.

§1º Quando ocorrer o desmembramento de um item pertencente a uma composição unitária, deverá ser verificada a existência na data-base do contrato de índices de reajustamento compatíveis que permitam a segregação do insumo, possibilitando seu reajustamento separado do restante da composição originária. Por exemplo, se de um serviço originalmente reajustado pelo índice 'Obras de Arte Especiais (OAE)' for desmembrado o aço para reajustamento com índices específicos ('Vergalhões e Arames de Aço Carbono', 'Produtos de Aço Galvanizado'), os serviços remanescentes devem usar o índice 'OAE Sem Aço'.

§2º O procedimento descrito no § 1º será aplicado exclusivamente ao saldo a executar. Contudo, a partir do protocolo do pedido, caso a solicitação seja aprovada, será necessário calcular o impacto financeiro referente ao período de tramitação processual. Esse cálculo deverá considerar a diferença entre os valores do reajuste aplicados pelo índice original e os novos índices após o desmembramento, para o período compreendido entre o protocolo do pedido e sua aceitação. Se o impacto financeiro for positivo, deverá ser realizado o resarcimento à contratada. Caso seja negativo, será efetuado o estorno correspondente.

§3º É vedada a utilização do procedimento descrito no inciso IV do Art. 7º com o objetivo de antecipar a remuneração para aquisição de insumos antes da conclusão dos serviços vinculados a esses insumos.

Art. 9º A Modificação dos Critérios de Pagamento não poderá resultar em alteração dos valores definidos no orçamento original fixado em Edital para cada grupo ou família de serviços.

Parágrafo único. A Modificação de Critério de Pagamento é um procedimento sem reflexo financeiro, aplicável exclusivamente ao ajuste dos critérios de pagamento. Assim, não pode resultar em aumento do valor do contrato.

Art. 10. A Modificação de Critério de Pagamento não deve ser aplicada à aquisição de insumos ou à remuneração de estruturas pré-moldadas que não tenham sido lançadas na estrutura.

§1º Excepcionalmente, nos casos em que seja comprovada a onerosidade excessiva para o contratado em função das características do sistema construtivo, a Unidade Gestora poderá avaliar a pertinência da adoção da Modificação dos Critérios de Pagamento.

Art. 11. Eventuais alterações das soluções técnicas apresentadas no anteprojeto, durante a elaboração do projeto básico, ou modificações aprovadas no Projeto Executivo, poderão implicar na adaptação do critério de pagamento. Contudo, nesses casos deverá ser mantido o valor a ser pago pela família de serviços originalmente prevista.

§ 1º Nesses casos, deverá ser promovida a alteração do índice de reajustamento, de modo a assegurar a compatibilidade dos índices aplicados com os serviços efetivamente executados.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS, ANÁLISE E DA APROVAÇÃO DO PLEITO

Art. 12. A Modificação dos Critérios de Pagamento pode ser solicitada pelas Empresas e Consórcios Executores, bem como pelas Empresas Supervisoras ou Gerenciadoras, ao Fiscal do Contrato.

Parágrafo Único - Em caso de interesse da Administração, poderão os Superintendentes Regionais, o Coordenador-Geral, ou o Diretor de Infraestrutura Rodoviária, propor a MCP, observando o rito disposto nos artigos 13, 14 e 15.

Art. 13. Todo pedido de Modificação dos Critérios de Pagamento (MCP) deverá ser formalizado mediante Relatório Técnico circunstanciado, elaborado de forma clara e com o detalhamento necessário, e enviado ao Fiscal do contrato. O Relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação completa do contrato, incluindo número, objeto e demais dados pertinentes;

II - fundamentação legal e normativa que ampare a solicitação da MCP;

III - enquadramento da solicitação conforme os incisos I a IV do Art. 7º deste normativo;

IV - motivação técnica e administrativa que justifique a necessidade e/ou vantajosidade da solicitação;

V - premissas adotadas para a definição dos novos critérios de pagamento propostos;

VI – memória de cálculo adotada no procedimento;

VII - análise comparativa entre os critérios de pagamento vigentes e os critérios propostos, garantindo a manutenção dos percentuais previstos no orçamento original fixado em Edital para cada grupo ou família de serviços, conforme disposto no Art. 9º, parágrafo único;

VIII - documentos e informações complementares imprescindíveis para subsidiar a análise e aprovação do pedido.

§ 1º O Fiscal do contrato, ao receber o pedido, deverá abrir processo específico no SEI para tratar exclusivamente do pleito. Após a análise, deverá emitir parecer técnico conclusivo, fundamentado na documentação apresentada e em estudos pertinentes. Esse parecer será encaminhado ao Coordenador de Engenharia para apreciação e instrução processual.

§ 2º Sempre que houver Supervisora no contrato, ela deverá emitir Parecer Técnico com manifestação circunstanciada e conclusiva acerca do pedido de modificação dos critérios de pagamento.

Art. 14. No caso de aceitação do pleito pelo Coordenador de Engenharia, o pedido deverá ser encaminhado ao Superintendente Regional, acompanhado de seu parecer conclusivo e dos seguintes documentos:

I. Parecer Técnico circunstanciado e conclusivo do Fiscal do contrato, apresentando suas considerações, indagações e manifestações sobre a necessidade das alterações propostas, demonstrando suas vantagens e o interesse administrativo quanto à sua conveniência – Modelo Anexo I;

II. Checklist constante no Anexo II, preenchido pela fiscalização;

III. Parecer circunstanciado e conclusivo da supervisora da obra, se esta existir.

Art. 15. O Superintendente Regional, após tomar conhecimento e concordar com a proposta de modificação dos critérios de pagamento, deverá enviar o processo devidamente instruído à DIR, acompanhado de suas considerações e demais manifestações sobre a necessidade das alterações propostas, demonstrando a vantajosidade e atestando o interesse da administração na referida alteração.

Art. 16. A Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, após ciência do pedido de MCP, em caso de concordância, encaminhará o processo à Coordenação-Geral à qual o contrato é afeto, para fins de análise da documentação encaminhada, com vistas à emissão de parecer conclusivo.

Art. 17. Após concluída a análise, em caso de parecer favorável ao seu prosseguimento, a Coordenação-Geral elaborará a minuta do termo aditivo correspondente e encaminhará o processo, com suas considerações, à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, para posterior submissão à Procuradoria Federal Especializada, a fim de avaliar os aspectos legais da demanda.

Parágrafo Único – No caso de não aprovação do pedido, a Coordenação-Geral deverá emitir Parecer Técnico detalhado, expondo os motivos da rejeição e orientando sobre os ajustes necessários no encaminhamento, indicando os pontos a serem retificados ou melhor explicados, bem como eventuais falhas ou vícios procedimentais a corrigir.

Art. 18. Caso não seja obstado pela Procuradoria Federal Especializada do DNIT, a DIR submeterá relato elaborado pela Coordenação-Geral à Diretoria Colegiada para análise e aprovação.

Art. 19. Aprovado pela Diretoria Colegiada, o processo retornará à Coordenação-Geral de origem para providenciar a lavratura e publicação no DOU do termo aditivo correspondente.

Art. 20. Nos casos em que for delegada a competência para análise e aprovação do pedido de MCP às Superintendências Regionais, elas serão responsáveis por toda instrução processual, bem como deverão seguir os fluxos normatizados para a tramitação e lavratura de termo aditivo.

CAPÍTULO V

ASPECTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS

Art. 21. Nos casos em que as Modificação de Critérios de Pagamento refiram-se aos materiais betuminosos, tais alterações devem ser tratadas observando-se as disposições contidas na Resolução nº 13 de 02 de junho de 2021, e demais correlatas que porventura venham a surgir.

Art. 22. Nas contratações realizadas pelo regime de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada, contratação semi-integrada é vedada a MCP visando a remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

Art. 23. As análises para a MCP deverão ser realizadas em estrita observância ao disposto no anteprojeto, projeto básico, projeto executivo aceito ou nas Revisões de Projeto em Fase de Obras, conforme o regime de contratação, de modo a garantir a plena execução das obras e evitar prejuízos à Administração Pública decorrentes do fracionamento de etapas.

Parágrafo Único – Nos casos de MCP de quantitativos de itens já medidos em determinada etapa, no intuito de evitar a configuração em adiantamento de medição, poderá ser criado um item de estorno.

Art. 24. A MCP não é uma Revisão de Projeto em Fase de Obras, todavia, caso seja necessária a realização de ajustes no critério de pagamentos em decorrência da RPFO, tais ajustes poderão ser realizados na revisão de projeto.

Parágrafo único. Os procedimentos exclusivamente de Modificação de Critério de Pagamento devem ser realizados em conformidade esta Instrução normativa ou outro normativo que venha substituí-la.

Art. 25. Caso a modificação sugerida pretenda desmembrar item dos critérios editalícios, deve-se analisar a pertinência técnica, financeira e jurídica da proposta, observando-se os percentuais efetivamente cabíveis para cada subitem (limitados pelo previsto para o item “macro”), com o propósito de vedar o adiantamento de medição, buscando o equilíbrio entre a remuneração e a contraprestação de serviço, com vistas à conclusão do objeto contratado.

§1º As Modificações dos Critérios de Pagamento devem cuidar para que não haja distorções que possam possibilitar adiantamento ou retenção indevida de pagamentos, devendo ser respeitados o fluxo financeiro e a homogeneidade dos segmentos da obra (pagar pelo que foi executado).

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos que necessitem de regulamentação, bem como os conflitos com disposições legais supervenientes ou determinações da Administração a serem cumpridas, deverão ser examinados pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária, que decidirá sobre a necessidade de encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada para apreciação jurídica e, ato contínuo, pela submissão à Diretoria Colegiada do DNIT para aprovação.

Art. 27. Revogar a Instrução Normativa nº 11/DNIT/SEDE, de 6/11/2023.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO

Diretor-Geral

ANEXO I
MODELO DE PARECER TÉCNICO
DADOS DA MCP

1. DOS FATOS

1.1. De forma analítica, devem ser explanados todos os fatos inerentes à solicitação de Modificação dos Critérios de Pagamento, inclusive a justificativa técnica ou financeira para tal medida.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Citar trechos desta Instrução Normativa que contribuam para embasamento e justificativa para criação do processo, buscando evidenciar a legitimidade do pleito. Inclusive demonstrando necessidade e/ou a vantajosidade do procedimento conforme o Art. 7º, incisos I ao IV, desta Instrução Normativa, destacando as partes deste documento que mais se enquadram na proposição, como exemplo:

“Parágrafo único. A solicitação deverá ser realizada mediante requerimento ao Diretor de Infraestrutura Rodoviária, embasada em justificativas e documentos comprobatórios atestados pelo Fiscal da obra e Supervisora, quando houver, além de conter a concordância do Coordenador de Engenharia e Superintendente Regional, na qual deverá restar comprovada a sua necessidade ou a vantajosidade do procedimento, sejam elas:

I. Modificação dos Critérios de Pagamento com o intuito de ajustar os critérios de pagamento definidos com base no Anteprojeto com critérios compatíveis com o Projeto Executivo, visando o melhor controle por parte da fiscalização;

II. Modificação dos Critérios de Pagamento visando a divisão dos serviços em etapas construtivas, como, por exemplo, a subdivisão de uma OAE em Infraestrutura, Mesoestrutura e Superestrutura. Essas etapas devem ser claras, de modo a não dificultar o controle das medições por parte da fiscalização;

III. Modificação dos Critérios de Pagamento visando a divisão dos serviços em segmentos homogêneos, de modo a evitar pagamentos fixos em empreendimentos com trechos heterogêneos e garantir critérios de pagamento justos, de modo a evitar o adiantamento indevido ou a onerosidade excessiva da Contratada;

IV. Modificação dos Critérios de Pagamento do tipo desmembramento, de modo a possibilitar a aplicação de índices de reajuste diferentes em insumos específicos, em caso de grandes distorções de mercado, visando garantir o equilíbrio contratual.”

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Descrever detalhadamente todas as etapas consideradas na análise da proposição apresentada, se possível, inserir todas as planilhas com as memórias de cálculo utilizadas.

4. CONCLUSÃO

4.1. Expor todas as considerações necessárias para a tomada de decisão e, ainda, se a presente proposição está **em condições de aceitação ou deverá ser ajustada/recusada**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Responsável pela análise

Cargo ou função/Setor

ANEXO II

CHECK LIST PARA ENVIO DA PROPOSIÇÃO DE MODIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO À ÁREA GESTORA

Processo SEI da solicitação nº: Contrato nº:

Edital de Licitação nº: Lote:

Rodovia: Extensão:

Sub-trecho:

ITEM	REQUISITO	SIM	NÃO	N/A	DOCUMENTO SEI Nº	OBSERVAÇÃO
1.	Há indicação do(s) Responsável(is) pela proposição da Modificação dos Critérios de Pagamento?	5	5	5		
2.	Foi aberto processo administrativo a parte para a presente proposição? Caso positivo, esse processo está atrelado ao processo-base? Citar os números do presente processo, bem como do processo-base.	5	5	5		
3.	A presente proposição contém além das justificativas para a solicitação da MCP, a memória de cálculo em planilha editável?	5	5	5		
4.	Consta no processo administrativo parecer circunstaciado e conclusivo da Supervisora ou Gerenciadora com manifestação conclusiva sobre o pedido da MCP?	5	5	5		
5.	O fiscal do contrato está enviando, além deste próprio <i>check list</i> , seu parecer circunstaciado e conclusivo , tecendo considerações a respeito da necessidade das alterações propostas e das vantagens e interesse da administração sobre suas adoções?	5	5	5		

6.	Houve manifestação favorável da área de engenharia da Superintendência Regional em relação aos pareceres circunstanciados e conclusivos apresentados pelo fiscal e pela supervisora?	5	5	5		
7.	O Superintendente Regional está ciente e de acordo com presente proposição?	5	5	5		
8.	Consta no processo base todos os documentos necessários para a verificação e análise da MCP, tais como: Anteprojeto, Orçamento Referencial da licitação (Editável), Edital, Contrato e outras MCP anteriores? Citar os números do SEI dos referidos documentos no campo " OBSERVAÇÃO ".	5	5	5		
9.	No Parecer consta informação de que na presente proposição não foram criados serviços novos, ou inseridos valores não previstos no critério de pagamento original da contratação?	5	5	5		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Fiscal do Contrato 00 0000/2017 Matrícula DNIT XXXX-X						

CORREGEDORIA

PORTRARIA Nº 3112, DE 20 DE MAIO DE 2025

O CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 11.225, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº193, de 10 de outubro de 2022; o art. 35, incisos III e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de novembro de 2020; e considerando o disposto no art. 92, *caput*, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

RESOLVE:

Art. 1º **RECONDUIZIR** a Comissão da Sindicância Patrimonial nº 50600.002372/2024-65, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos, cuja instauração e último ato de dilação seguem discriminados a seguir:

INSTAURAÇÃO	Portaria nº 445, de 25 de janeiro de 2024 (Publicada no Boletim Administrativo nº 019, de 26 de janeiro de 2024)
ÚLTIMA PORTARIA DE DILAÇÃO	Portaria nº 2543, de 17 de abril de 2025 (Publicada no Boletim Administrativo nº 075, de 22 de abril de 2025)

Art. 2º MANTER a composição da Comissão reconduzida nos termos do artigo anterior, conforme tabela a seguir:

Nome Completo	Cargo	SIAPE	Função
KARISE DALINNE MARANHÃO DE MORAES	Técnico Administrativo	1073498	Presidente
AKEMI NOIBAL ADATI	Técnico Administrativo	1203283	Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALBERTO CANAVARRO MOREIRA DOS SANTOS
Corregedor substituto

PORTRARIA Nº 3113, DE 20 DE MAIO DE 2025

O CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 11.225, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº193, de 10 de outubro de 2022; o art. 35, incisos III e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de novembro de 2020; e considerando o disposto no art. 92, *caput*, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR** a Comissão Processo de Sindicância Patrimonial nº 50600.039069/2024-18, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos, cuja instauração e último ato de dilação seguem discriminados a seguir:

INSTAURAÇÃO	Portaria nº 5546, de 13 de novembro de 2024 (Publicada no Boletim Administrativo nº 220, de 13 de novembro de 2024)
ÚLTIMA PORTARIA DE DILAÇÃO	Portaria nº 2544, de 17 de abril de 2025 (Publicada no Boletim Administrativo nº 075, de 22 de abril de 2025)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO CANAVARRO MOREIRA DOS SANTOS
Corregedor substituto

PORTARIA Nº 3129, DE 20 DE MAIO DE 2025

O CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso II, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 11.225, de 07 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº193, de 10 de outubro de 2022; o art. 35, incisos III e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de novembro de 2020; e considerando o disposto no art. 92, *caput*, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 143 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR** por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar nº 50600.036960/2021-50, cuja instauração e último ato de dilação seguem discriminados a seguir:

INSTAURAÇÃO	Portaria nº 6986 , de 06 de dezembro de 2021 (Publicada no Boletim Administrativo nº 230, de 08 de dezembro de 2021)
ÚLTIMO ATO DE DILAÇÃO	Portaria nº 1925, de 24 de março de 2025 (Publicada no Boletim Administrativo nº 057, de 25 de março de 2025)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO CANAVARRO MOREIRA DOS SANTOS
Corregedor substituto

DIRETORIAS SETORIAIS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 3125, DE 20 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de suas atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegado pelo art. 1º, III, da Portaria nº 475, de 26 de janeiro de 2023, nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº. 9.527, de 10 de dezembro de 1997, regulamentado pelo Decreto nº. 9.991, de 28 de agosto de 2019, disciplinado pela Instrução Normativa nº. 21, de 1º de fevereiro de 2021 e no âmbito do DNIT pela Instrução Normativa DNIT nº. 3, de 11 de fevereiro de 2020, considerando o que consta no processo nº. 50600.014494/2025-85, resolve:

Art. 1º Conceder Licença para Capacitação, no período de 21 de maio de 2025 a 4 de junho de 2025, ao servidor **RODRIGO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA SILVA**, matrículas DNIT n.º 5363 e SIAPE n.º 20927846, ocupante do cargo de Analista Administrativo, lotado na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Administração e Finanças, para a participação em ação de desenvolvimento à distância.

Art. 2º Em até trinta dias após o término do período da licença prevista no art. 1º, o servidor deverá apresentar cópia do trabalho de conclusão do curso ou documento equivalente que comprove o adequado usufruto do benefício, com assinatura do orientador, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Instrução Normativa n.º 21, de 2021 e art. 21 da Instrução Normativa DNIT n.º 3, de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR
Diretor de Administração e Finanças

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CUSTOS DE INFRAESTRUTURA

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DO SICRO

Local: DNIT SEDE Brasília, sala M.4.10

Data: 06/11/2024 Horário Início: 9h30 Horário Término: 12h31

Redatoras: Maria Beatriz Pacheco Honório Carvalho/ Saraí Pasqualotto

Pauta inicial proposta:

1. Posse dos novos membros.
2. Análise e aprovação da Ata da 33ª Reunião;
3. Aprovação de alterações da Portaria nº 123/2014 e do Regimento Interno;
4. Contrato nº 647/2024;
5. Índice de reajustamento de obras;
6. Apropriação de serviços de campo;
7. Instrução Normativa nº 10, de 09 de outubro de 2024;
8. Alteração da base de cálculo do ISSQN;
9. Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS - Lei nº 14.592/2023
10. Críticas ANEOR (Mobilização/Desmobilização; Canteiro e BDI)

Participantes: Caio Saravy Cardoso (DNIT); Rodrigo Bezerra Marques (DNIT); Renan Abreu de Moura (DNIT); Luiz Guilherme Rodrigues de Mello (DNIT); Fabio Araújo Nodari (ANETRAMS); Geraldo Augusto da Rocha Lima (ANEOR); Jurandir dos Santos Alves da Silva (ANEOR); Luiz Felipe Mascarenhas Coutinho (FGV); Maria Beatriz Pacheco Honório Carvalho (FGV); Pedro Igor de Araújo Rêgo (FGV); Igo Guarino de Moura Sá (FGV); Sandra Patricia Echeverria Fernandez (FGV); Saraí Pasqualotto (FGV); Túlio Bastos Barbosa (FGV); Silvestre Henrique Ferreira Cerejo (CGU); Arnaldo Gustavo Andrade Lopes (CEF); Marcelo Costa Ferreira (CEF); Ricardo Silva Alves (CEF).

Execução da Pauta: O Presidente da Câmara Técnica do SICRO, Eng.º Caio Saravy Cardoso, deu início à 34ª reunião se apresentando, dando boas-vindas e fazendo uma breve introdução a respeito dos temas previstos na pauta da reunião. O Presidente passou para o primeiro ponto da pauta, que tratava da posse dos novos membros, indicados pela associações habilitadas mediante o Chamamento Público nº 04/2023: Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias - ANEOR e Associação Nacional de Empresas de Engenharia de Consultoria em Infraestrutura de Transportes e Meio Ambiente – ANETRAMS. Assumiram o mandato de dois anos, de 25 de fevereiro de 2024 a 25 de fevereiro de 2026: pela ANEOR o Sr. Geraldo Augusto da Rocha Lima como titular e o Sr. Hideraldo Caron como suplente; pela ANETRAMS o Sr. Carlos Eduardo Cintra Gemignani como titular e o Sr. Fabio Araujo Nodari como suplente. Em seguida, o Presidente submeteu à aprovação a Ata da 33ª reunião. Como não houve observações contrárias, a Ata foi aprovada. Logo após apresentou a proposta de alterações da Portaria nº 123, de 27 de janeiro de 2014, que institui a Câmara Técnica do SICRO e seu Regimento Interno, aprovado na 3ª reunião ordinária, para aprovação dos membros. Foram aprovadas as seguintes alterações: a) realização de duas reuniões ordinárias anuais, em vez de quatro; b) exclusão da Polícia Federal como membro observador, por solicitação do próprio órgão; c) alterações em função da estrutura regimental da autarquia: subordinação da CGCIT à DPP e não mais à DIREX; d) posse dos membros e transição dos mandatos dar-se-á na primeira reunião ordinária do mandato seguinte; e) alteração de prazo de fixação cronograma anual de reuniões para até o terceiro mês do ano civil; f) inclusão da possibilidade de reunião virtual; g) alteração da forma de convocação de carta por e-mail; h) inclusão da opção de protocolo digital de documentação e i) alteração do prazo para publicação do edital de audiência pública de 10 (dez) para 20 (vinte) dias. A ANEOR, Sr. Geraldo Lima, propôs o aumento do mandato dos membros, contudo, não houve deliberação final da proposição. O Presidente prosseguiu para apresentação do Contrato nº 647/2024, firmado com a Fundação Getulio Vargas, ordem de inicio dos serviços a partir de 01/10/2024, com vigência de 42 meses, tendo os seguintes objetivos: (I) Manutenção dos Sistemas de Custos do DNIT; (II) Preço referenciais de insumos; (III) Índice de reajustamento de obras; (IV) Estudos da área de custos e (V) Apoio técnico para obras rodoviárias, ferroviárias e aquaviárias. Quanto ao objetivo (I) Manutenção dos Sistemas de Custos do DNIT fez destaque às seguintes inovações: a) as composições de custos da área ferroviária, anteriormente administradas pela ANTT, sistema SICFER, foram transferidas ao DNIT, por meio do SICRO. Informou a expectativa de aprimoramento e convergência metodológica de 2.400 CCUs ferroviárias relacionadas às Instalações de Obras, Superestrutura Ferroviária, Transportes, Serviços Auxiliares, Sinalização, Telecomunicação e Energização; b) Previsão de realização de 15 (quinze) Campanhas de Apropriação de Serviços em Campo, agora sob demanda e c) Antecipação da publicação do SICRO. O DPP, Sr. Luiz Guilherme Mello, ressaltou a economia ao erário com a

incorporação do SICFER ao SICRO. O Presidente ressaltou a importância da apropriação dos serviços de terraplenagem e pavimentação e a ANEOR, Sr. Geraldo Lima, informou que encaminhará um estudo sobre a produtividade da escavadeira. O DPP, Sr. Luiz Guilherme Mello, acrescentou observação sobre a escolha de verificação dos serviços executados por empresas com boa capacidade operacional e porte. O Presidente prosseguiu abordando sobre as inovações do objetivo (II) Preço referenciais de insumos, com os seguintes destaques: a) pesquisa de varejo e b) incorporação dos insumos SICFER. O Presidente informou que está em análise a publicação do preço de varejo do combustível. Em relação ao preço de varejo do combustível a CGU, Sr. Silvestre Cerejo, citou a necessidade de definição de critérios para sua utilização, tal como o porte de obra. A ANETRAMS, Sr. Fábio Nodari, ressaltou que os critérios de utilização podem ser definidos pela empresa por meio de um plano de execução de obra que embase a tomada de decisão. Quanto ao objetivo (III) Índice de reajustamento de obras destacou a atualização das cestas de serviços com a inclusão de novos índices de Obras Rodoviárias (OR) e Obras Portuárias (OP), que são: obras complementares (OR), dispositivos auxiliares (OR), segurança viária (OR), proteção ambiental (OR), levantamentos hidrográficos (OP), instalações portuárias públicas de pequeno porte – IP4 (OP). Informou a descontinuação dos seguintes índices: obras complementares e meio ambiente (OR), estruturas e obras de concreto armado (OP), estrutura e fundações metálicas (OP), enrocamento (OP), redes de energia elétrica e sinalização ferroviária (OP), linhas férreas (OP), máquinas e equipamentos industriais (OP), produtos industriais (OP), obras complementares (OP), consultoria (OP), pavimentação (OP) e terraplenagem (OP). A CGU, Sr. Silvestre Cerejo, questionou se será mantida a publicação dos índices descontinuados, o Presidente informou que, sim, por 1 (um) ano, e, depois deste prazo, os índices descontinuados estarão somente no SIAC para os contratos do DNIT. Quanto ao objetivo (IV) Estudos da área de custos destacou os seguintes estudos: a) Análise setoriais de infraestrutura de transportes, que visa produzir boletim periódico, trimestral, trazendo olhar macro ao setor de infraestrutura, em linguagem cotidiana para disseminar a informação; b) Impacto das mudanças climáticas nos empreendimentos do setor de infraestrutura de transportes. Sobre este estudo, buscou esclarecer seu objetivo, utilizando como exemplo o estado do Rio Grande do Sul, analisando como ele seria afetado sócioeconômicamente após um desastre. O DPP, Sr. Luiz Guilherme Mello, também exemplificou que, no contorno de Satuba/Alagoas, a construção de um aterro para a ponte aumentaria o risco de inundações. Após a nova simulação, optou-se por uma estrutura elevada, que, apesar do custo adicional, não prejudicará a população; c) Consumo energético e emissão de CO₂ em projetos rodoviários e d) Ampliação do estudo de impacto das obras de infraestrutura, mediante aspectos econômicos e sociais. O próximo tópico abordado foi a Instrução Normativa nº 10, de 09 de outubro de 2024, publicada no Boletim Administrativo, Edição nº 198, de 11 de outubro de 2024, que trata sobre a utilização dos parâmetros estabelecidos no SICRO para fins de estimativa de valores para a contratação de serviços e obras de engenharia de infraestrutura de transportes no âmbito do DNIT. Destacou o art. 10 do normativo, cujo caput apresenta a necessidade de se realizar a comparação entre o custo do binômio obtido a partir da pesquisa local de preços de insumos e aquele proveniente dos preços de referência de insumos constantes do SICRO, em atendimento ao Acórdão nº 2178/2023-TCU/Plenário. A CGU, Sr. Silvestre Cerejo, entende não ser necessário, conforme o caso, fazer cotação de equipamentos. Citou o exemplo da draga. A ANEOR, Sr. Geraldo Lima, discorda e entende que a cotação de equipamentos é importante para a empresa de construção civil e que

o caso citado pelo CGU é muito particular. Em seguida, o Presidente falou sobre o tópico da alteração da alíquota efetiva do ISSQN para o BDI ordinário SICRO, que passou de 3% para 5%, em decorrência de consolidação de entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal - STF e do Superior Tribunal de Justiça - STJ no sentido de que somente os materiais produzidos fora do local da obra e que tenham a incidência de ICMS poderão ser deduzidos da base de cálculo do ISS, corroborada por manifestação jurídica da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT. A CEF questionou sobre realização de estudos a respeito da reforma tributária, ao que o Presidente informou que o DNIT está atento e que o tema será estudado, com a adoção das ações necessárias para a adequação dos parâmetros adotados pelo DNIT, no momento oportuno. Passou então para o tópico sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS, conforme conhecimento dado ao DNIT pela CGU, em virtude da Lei nº 14.592/2023 e do entendimento consolidado pela decisão do STF (RE 574706), concluindo o DNIT pela necessidade de adequação da fórmula que define o preço de aquisição dos materiais betuminosos. A ANEOR, Sr. Geraldo Lima, questionou as alíquotas de PIS e COFINS (0,65% e 3%) adotadas pelo DNIT. O Presidente informou que não há como mensurar os créditos do PIS/COFINS pelas empresas que optam pelo lucro real. A ANEOR explicou que não se beneficia dos créditos do PIS/COFINS, mas sim a distribuidora, o que não altera o custo da empresa de construção civil. O Presidente reiterou posicionamento externado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT de que não há como estabelecer de forma obrigatória o regime de incidência, cumulativo ou não cumulativo, por ser de livre escolha pelas empresas conforme seu faturamento anual do exercício anterior. A ANEOR questionou se ainda há meios para se buscar esta alteração no DNIT, tendo o DPP, Sr. Luiz Guilherme Mello, informado que sim. O Presidente prosseguiu para o tópico seguinte que tratou das sugestões encaminhadas pela ANEOR, por meio da Carta 007/2023 (SEI nº 17020748), sobre os seguintes temas: (i) mobilização e desmobilização e (ii) canteiro de obras. Informou que o material foi analisado pela área técnica, sendo detectado, de início, proposições cuja metodologia já se encontra definida nos Manuais do SICRO e outras proposições consideradas plausíveis e que serão estudadas pelo DNIT. Quanto à (i) mobilização e desmobilização, o Presidente informou que serão inseridas informações no Manual do SICRO sobre pedágios e travessias; paradas e pernoites, além de serem estudadas as seguintes sugestões: distância média entre as capitais, embarque e desembarque, improdutivo do equipamento transportado, apropriação dos custos de seguros do transporte e os custos de Autorização Especial de Trânsito. Quanto ao (ii) canteiro de obras, serão estudados: banheiros químicos na frente de serviço (canteiro intinerante), área de referência dos laboratórios, serviço de recuperação ambiental após remoção de canteiro, pátio de vigas(cant. compl. OAE), reaproveitamento dos materiais do canteiro e serviços de apoio náutico. Quanto ao serviço de apoio náutico, o DPP, Sr. Luiz Guilherme Mello, informou que os orçamentistas tem vinculado à etapa do cronograma, sendo que o apoio é contínuo durante toda a execução da obra. O Próximo ponto abordado foi sobre as proposições da ANEOR a respeito do BDI, tendo sido informado pelo Presidente que o estudo da FGV sobre o tema, aprovado pelo DNIT, cuja conclusão se deu pela aplicação do BDI ordinário na aquisição dos materiais betuminosos, foi encaminhado ao Tribunal de Contas da União, em atendimento aos itens 9.3.3 e 9.3.4 do Acórdão nº 2649/2007 - TCU/Plenário, com as alterações dadas pelo Acórdão nº 1077/2008-TCU/Plenário, e que as proposições feitas pela ANEOR serão analisadas pela área técnica do DNIT após o retorno da apreciação do TCU. A ANEOR, Sr. Jurandir Silva, ressaltou a importância do material entregue na

33ª reunião da Câmara Técnica, que pode contribuir na formação do BDI do DNIT, em especial, sobre o tema administração central. A ANEOR, Sr. Geraldo Lima, solicitou acesso ao material da FGV/DNIT que traz o detalhamento da administração central do BDI. A CGU, Sr. Silvestre Cerejo, alertou que, nos estudos da FGV/DNIT, houve uma interpretação muito estrita a respeito dos casos considerados aptos pelo TCU, em suas decisões/acórdãos, para aplicação do BDI diferenciado. O Presidente finalizou a apresentação dos tópicos da pauta e abriu oportunidade para considerações finais. A CEF informou que foi feita a simplificação dos seus relatórios e que foi dada maior liberdade ao orçamentista para cotar os insumos. Finalizadas as considerações finais dos demais presentes, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a 34ª reunião da Câmara Técnica do SICRO às 12h31.

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO ACRE

PORTRARIA Nº 3123, DE 20 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO ACRE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria/DNIT nº 4.012, de 12 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 132 de 14 de julho de 2022, e em consonância com o disposto no Manual de Diretrizes para Gestão, Fiscalização e Acompanhamento de Contratos,

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 50600.035407/2024-42.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os seguintes servidores, todos pertencentes ao quadro permanente desta Autarquia, para comporem a Equipe de Acompanhamento e Fiscalização do firmado com a empresa **PLANEP PLANEJAMENTO ESTUDOS E PROJETOS LTDA**, cujo objeto é a Execução dos Serviços Técnicos Especializados de Supervisão e Apoio à Fiscalização na Implementação das Ações de Operações Rodoviárias nas Malhas sob a Jurisdição das Superintendências Regionais do DNIT no estado do Acre - Lote 01 - Edital n.º 620/2023-00.

Gestor	Titular , o servidor RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAÚJO , Mat. DNIT nº 6256-1, Superintendente Regional
	Substituto , o servidor JOÃO NICÁCIO RODRIGUES NETO , Mat. DNIT nº 2516-7, Coordenador de Engenharia
Fiscal Técnico e Administrativo	Titular , a servidora JESSIKA ABRANTES PONTES , Mat. DNIT nº 5204-3, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes/Estradas
	Substituto , a servidora LUKERMAN DOUGLAS DE ALMEIDA , Mat. DNIT nº 6322-3, Analista em Infraestrutura de Transportes/Engenharia Civil

Art. 2º Caberá ao gestor da execução do contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, controlar prazos contratuais, providenciar documentação relacionada reajuste de preços, formalização de Termo Aditivo e gestão de garantias, bem como dos atos o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Art. 3º O fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências da execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamentos e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços; certificar as faturas e notas fiscais; realizar a gestão de documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 4º Por força da determinação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva a esta função.

Art. 5º Em atendimento ao Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos do DNIT e em observância ao Acórdão nº 83/2020 – TCU Plenário, a função de Fiscal Administrativo será acumulada pelo Fiscal Técnico do Contrato, haja vista o déficit de servidores do quadro efetivo dessa Regional, conforme justificativas constantes nos autos do processo SEI nº 50018.000108/2020-33.

Art. 6º Revogar a Portaria nº 5994 de 10 de dezembro de 2024, publicação no Boletim Administrativo nº 239, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAÚJO
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTEIRA Nº 3081, DE 19 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere na Portaria nº 769, DE 31/01/2025, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2025, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, considerando o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pela Resolução nº 20, de 30 de dezembro de 2020, e o constante nos autos do processo nº 50600.038070/2023-44, resolve:

Art. 1º **DESIGNAR** os seguintes servidores para o Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 459/2024, firmado com a **ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, cujo objeto é a prestação dos serviços de Supervisão das Obras de Melhoramento, Atualização e Pavimentação da rodovia/UF: BR-156/AP (Lotes 2 e 3 - Trecho Norte), incluindo a Supervisão das Obras de Realocação e Atualização/Revisão dos Projetos das Aldeias Indígenas (Tukay, Samaúma, Ywawka, Ahumã, Estrela, Karià e Anawerá).

Gestor	Titular: MARCELLO VIEIRA LINHARES, Engenheiro Civil, Matrícula SIAPE nº 1186565.
Fiscal Técnico	Titular: ISAÍAS MILHOMEM DA SILVA, Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrícula SIAPE nº 3442865. Substituto: RUTH CLÉA CARMÓ DE SOUSA, Engenheira Civil, matrícula SIAPE nº 2317867.
Fiscal Administrativo	Titular: ENILSON VIEIRA ROCHA, Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrícula SIAPE nº 1554882. Substituto: AUGUSTINHO PINHEIRO DE LIMA JUNIOR, Analista Administrativo - Contabilidade, Matrícula SIAPE nº 1303552.

Art. 2º Ao Gestor caberá coordenar, gerenciar e acompanhar a execução do contrato e as relações firmadas com a contratada.

Art. 3º Ao Fiscal Técnico caberá representar o DNIT no local de execução dos serviços e auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato, observando os termos legais e as diretrizes do Manual de Fiscalização vigente.

Art. 4º Ao Fiscal Administrativo caberá auxiliar o Gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, observando os termos legais e as diretrizes do Manual de Fiscalização vigente, realizando todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de empenho/pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, formalização de apostilamentos e Termos Aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas.

Art. 5º Por força de recomendação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função.

Art. 6º REVOGAR Portaria nº 3012, (SEI nº 21162164) de 15 de maio de 2025, publicada no Boletim Administrativo de 16 de maio de 2025, edição nº 091.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO VIEIRA LINHARES
Superintendente Regional

PORTARIA Nº 3084, DE 19 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere na Portaria nº 769, DE 31/01/2025, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2025, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, considerando o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pela Resolução nº 20, de 30 de dezembro de 2020, e o constante nos autos do processo nº 50008.000852/2022-19, resolve:

Art. 1º **DESIGNAR** os seguintes servidores para o Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 25 00661/2022, firmado com a empresa **LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A**, cujo objeto é a Execução de Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) na BR-156/AP, referente ao Plano de Trabalho e Orçamento - P.A.T.O., no Segmento: KM 164,28 - KM 271,20, Extensão: 106,92 km, a cargo do DNIT, sob a Coordenação da Superintendência Regional DNIT/AP.

Gestor	Titular: MARCELLO VIEIRA LINHARES , Engenheiro Civil, Matrícula SIAPE nº 1186565.
Fiscal Técnico	Titular: LUIZ FELIPE MATIAS COELHO , Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrícula SIAPE nº 3442559. Substituto: RUTH CLÉA CARMO DE SOUSA , Engenheira Civil, Matrícula SIAPE nº 2317867.
Fiscal Administrativo	Titular: ENILSON VIEIRA ROCHA , Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrícula SIAPE nº 1554882. Substituto: MANOEL DIAS SILVA NETO , Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrícula SIAPE nº 1062278.

Art. 2º Ao Gestor caberá coordenar, gerenciar e acompanhar a execução do contrato e as relações firmadas com a contratada.

Art. 3º Ao Fiscal Técnico caberá representar o DNIT no local de execução dos serviços e auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato, observando os termos legais e as diretrizes do Manual de Fiscalização vigente.

Art. 4º Ao Fiscal Administrativo caberá auxiliar o Gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, observando os termos legais e as diretrizes do Manual de Fiscalização vigente, realizando todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de empenho/pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, formalização de apostilamentos e Termos Aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas.

Art. 5º Por força de recomendação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função.

Art. 6º REVOGAR Portaria nº 4136, (SEI nº 15292739) de 25 de julho de 2023, publicada no Boletim Administrativo de 04 de agosto de 2023, edição nº 148.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO VIEIRA LINHARES
Superintendente Regional

PORTRARIA Nº 3085, DE 19 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere na Portaria nº 769, DE 31/01/2025, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2025, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, considerando o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pela Resolução nº 20, de 30 de dezembro de 2020, e o constante nos autos do processo nº 50008.000261/2022-41, resolve:

Art. 1º **DESIGNAR** os seguintes servidores para o Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 25 00139/2022, firmado com a empresa **CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA - CMM**, cujo objeto é a execução de Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-156/AP; Trecho: Cachoeira Santo Antônio (KM 0,00) - Fronteira Brasil/Guiana Francesa (KM 822,90); Subtrecho: Beiradão (Laranjal do Jarí) - Ponte s./Rio Maracá; Segmento: KM 27,00 - KM 164,28, Código SNV2020: 156BAP0025 a 156BAP0045.

Gestor	Titular: MARCELLO VIEIRA LINHARES, Engenheiro Civil, Matrícula SIAPE nº 1186565.
Fiscal Técnico	Titular: LUIZ FELIPE MATIAS COELHO, Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrícula SIAPE nº 3442559. Substituto: RUTH CLÉA CARMO DE SOUSA, Engenheira Civil, matrícula SIAPE nº 2317867.
Fiscal Administrativo	Titular: JOSÉ ELIZEU LIMA DOS SANTOS, Professor do Ensino Básico Técnico Tecnológico, Matrícula SIAPE nº 3026329. Substituto: MANOEL DIAS SILVA NETO, Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrícula SIAPE nº 1062278.

Art. 2º Ao Gestor caberá coordenar, gerenciar e acompanhar a execução do contrato e as relações firmadas com a contratada.

Art. 3º Ao Fiscal Técnico caberá representar o DNIT no local de execução dos serviços e auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato, observando os termos legais e as diretrizes do Manual de Fiscalização vigente.

Art. 4º Ao Fiscal Administrativo caberá auxiliar o Gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, observando os termos legais e as diretrizes do Manual de Fiscalização vigente, realizando todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos,

acompanhamento de empenho/pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, formalização de apostilamentos e Termos Aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas.

Art. 5º Por força de recomendação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função.

Art. 6º REVOGAR Portaria nº 4133, (SEI nº 15293447) de 25 de julho de 2023, publicada no Boletim Administrativo de 04 de agosto de 2023, edição nº 148.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO VIEIRA LINHARES

Superintendente Regional

PORTRARIA Nº 3086, DE 19 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere na Portaria nº 769, DE 31/01/2025, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2025, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, considerando o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, aprovado pela Resolução nº 20, de 30 de dezembro de 2020, e o constante nos autos do processo nº 50008.000377/2024-42, resolve:

Art. 1º **DESIGNAR** os seguintes servidores para o Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 25 00254/2024, firmado com **LCM CONSTRUÇÃO E COMERCIO S.A**, tendo como objeto a Execução dos Serviços Necessários de Manutenção (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-156/AP, trecho: Entroncamento BR-156/AP (P/ Laranjal do Jari) - Fronteira Brasil/Guiana Francesa (Fim da Ponte Internacional); subtrecho: Entr. BR-210(B)/AP-130 (Porto Grande) - Rio Tartarugal Grande (Vila); segmento: BR-156/AP – Km 351,64 ao Km 456,40, correspondendo a uma extensão de 104,76 Km, Lote 2, no âmbito do Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO.

Gestor	Titular: MARCELLO VIEIRA LINHARES , Engenheiro Civil, Matrícula SIAPE nº 1186565.
Fiscal Técnico	Titular: RUTH CLÉA CARMO DE SOUSA , Engenheira Civil, matrícula SIAPE nº 2317867. Substituto: LUIZ FELIPE MATIAS COELHO , Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrícula SIAPE nº 3442559.
Fiscal Administrativo	Titular: LUIZ FERNANDO STAVIS KAPAZI JUNIOR , Analista Administrativo, Matrícula SIAPE nº 1402860. Substituto: ENILSON VIEIRA ROCHA , Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrícula SIAPE nº 1554882.

Art. 2º Ao Gestor caberá coordenar, gerenciar e acompanhar a execução do contrato e as relações firmadas com a contratada.

Art. 3º Ao Fiscal Técnico caberá representar o DNIT no local de execução dos serviços e auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato, observando os termos legais e as diretrizes do Manual de Fiscalização vigente.

Art. 4º Ao Fiscal Administrativo caberá auxiliar o Gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, observando os termos legais e as diretrizes do Manual de Fiscalização vigente, realizando todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de empenho/pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, formalização de apostilamentos e Termos Aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas.

Art. 5º Por força de recomendação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função.

Art. 6º REVOGAR Portaria nº 2272, (SEI nº 17750677) de 07 de maio de 2024, publicada no Boletim Administrativo de 09 de maio de 2023, edição nº 089.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO VIEIRA LINHARES
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTEIRA Nº 2993, DE 15 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, nomeado pela Portaria n.º 694, de 17/06/2023, do Ministro dos Transportes, publicada no DOU n.º 136, de 19/07/2023, Seção 2 e consoante Portaria de Delegação de Competência DG n.º 769, de 31 de janeiro de 2025, publicada no DOU, edição n.º 24, de 4 de fevereiro de 2025 1, n.º 206, da Diretoria Colegiada do DNIT, assinada pelo Diretor-Geral do DNIT, e tendo em vista o disposto no Manual de Diretrizes para Gestão, Fiscalização e Acompanhamento de Contratos Administrativos, 2ª edição (aprovado pela Resolução n.º 20, de 30 de dezembro de 2020), tendo em vista o que consta do Processo n.º 50601.000100/2025-00.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o empregado público **ROBERTO DE MENEZES PAIVA**, matrícula SIAPE n.º 130685-8, Agente Administrativo, para realizar a fiscalização do TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL n.º 1/2025, cujo objeto é a cessão de uso gratuito de bens imóveis, de 1 (uma) sala, medindo 2,5m x 3,15m, localizada na área do retroporto da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4 do município de Barreirinha no estado do Amazonas, situada à rua Militão Dutra, s/n, Centro, Barreirinha-AM, e como substituto nos seus afastamentos e impedimentos legais e eventuais, o empregado público **ADIVALDO BATISTA RODRIGUES**, Administrador NS-II, Mat. SIAPE nº 1284096.

Art. 2º **DESIGNAR** o servidor **ORLANDO FANAIA MACHADO**, matrícula SIAPE n.º 1097192, como gestor do TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL n.º 1/2025.

Art. 3º **INFORMAR** que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão n.º 2065/2013 – Plenário – TCU.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO FANAIA MACHADO
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

PORTRARIA Nº 2959, DE 14 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições constantes na Portaria nº 769, de 31 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 24, de 4 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos - Resolução DNIT nº 20, de 30/12/2020

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50605.004596/2024-99,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato 05 00249/2025, firmado com a empresa **LCM CONSTRUCAO E COMERCIO S.A.**, cujo objetivo é a Execução Emergencial dos Serviços Necessários de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-324/BA; trecho: Div. PI/BA - Salvador; Subtrecho: Entr. BR-116/324/BA -502/503 (Feira de Santana - BA-420)p/ Santo Amaro) - Av. Pres. Dutra(Ace. Leste - Feira de Santana) - Av. Eduardo Flores da Mota(Ace. Oeste - Feira de Santana); Segmento: KM 513,5 (SNV 324BBA0340) - KM 568,2 (SNV 324BBA410) E KM 0,0 (SNV 324ABA1005) - KM 8,7 (SNV 324ABA1005), EXTENSÃO: 63,4 KM.

Gestor	Titular: ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA , mat. DNIT nº 6257-0, Superintendente Regional Substituto: ANTÔNIO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA , mat. DNIT nº 59-0, Engenheiro
Fiscal Técnico	Titular: AMAUÍ SOUSA LIMA , mat. DNIT nº 244-5, Engenheiro Substituto: RICARDO DA COSTA MARTINS mat. DNIT nº 4558-6, Analista em Infraestrutura
Fiscal Administrativo	Titular: ANDERSON GERALDO PEREIRA DE JESUS , mat. DNIT nº 5569-7, Analista em Infraestrutura de Transportes/Engenharia Civil Substituto: DIOGO ANTONIO QUADROS GUEDES , mat. DNIT nº 5359-7, Analista em Infraestrutura

Art. 2º Conforme recomendação contida no Acórdão nº 2.065/2013 – TCU/Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para a função ora delegada.

Art. 3º O fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA
Superintendente Regional no Estado da Bahia

PORTARIA Nº 3067, DE 19 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 1º da Portaria/DG nº 931, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 01/06/2016, em consonância com o disposto no Manual de Diretrizes para Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e tendo em vista o constante do processo nº 50605.000801/2021-77,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os seguintes membros, para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº SR/05-00521/2021 (9397576), firmado com o **VIP'SEL SEGURANÇA MONITORADA LTDA**, CNPJ nº 07.873.715/0001-06, segundo o Processo nº 50605.000801/2021-77, cujo objeto é a prestação de serviços continuados, sem locação de mão de obra, de monitoramento veicular por câmeras e rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de equipamentos em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão de frota da Superintendência Regional do DNIT no Estado da Bahia.

Gestor do Contrato / Ordenador de Despesas	Titular, ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA , Superintendente Regional, matrícula DNIT nº 6257-0, matrícula SIAPE nº 3352484. Substituto, o servidor ANTÔNIO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA , Superintendente Regional Substituto, matrícula DNIT nº59-0, Engenheiro.
Gestor da Execução do Contrato	Titular, o servidor ALAN OLIVEIRA DE FARIA , Coordenador de Administração e Finanças, matrícula DNIT nº 5184-5, matrícula SIAPE nº 2060932, Analista Administrativo. Substituto, o servidor SÉRGIO HENRIQUE DE MAGALHÃES SILVA , matrícula DNIT nº 4560-8, matrícula SIAPE nº 2060192, Analista Administrativo.
Fiscal Técnico e Administrativo	Titular, o servidor MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR , matrícula DNIT nº 6239-1, SIAPE nº 3313565, PEM - Técnico em Edificações. Substituto, o servidor LUCAS TXAI SANTOS E ARAÚJO , matrícula DNIT nº 6295-2, SIAPE nº 344286, Analista Administrativo.

I - Caberá ao gestor do contrato / ordenador de despesas, dentre outros:

1. Representar legalmente a contratante, firmando contratos, termos de apostilamento, termos aditivos e distratos.
2. Firmar empenhos e pagamentos.
3. Decidir, em 2ª (segunda) instância, sobre penalização em Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

II - Caberá ao gestor da execução do contrato, dentre outros:

1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19, do Decreto 11.246/2022;
2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
5. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
6. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
7. Estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
8. Coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;
9. Observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;

10. Solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

11. Convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, além dos Fiscais e do Preposto;

12. Emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;

13. Intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;

14. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

15. Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;

16. Analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;

17. Manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

18. Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;

19. Instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

II - Atribuições do Fiscal Técnico e Setorial, dentre outras:

1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

2. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

3. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

4. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

5. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

6. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;

8. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto 11.246/2022;

9. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, do Decreto 11.246/2022, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10. Representar o DNIT no local de execução dos serviços;

11. Solicitar, quando for o caso, que o serviço seja refeito por inadequação ou vícios que apresentem;

12. Realizar juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

13. Proceder as medições nos serviços executados, conferindo-os, atestando-os e encaminhando-os ao Fiscal Administrativo para remessa à Sede para a remuneração correspondente;

14. Realizar vistorias nos trabalhos de campo verificando sua conformidade com as normas vigentes e o cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança;

15. Emitir relatórios técnicos, laudos e pareceres sobre os resultados das Fiscalizações efetuadas;

16. Verificar o fiel cumprimento das obrigações contidas na apólice do seguro-garantia, quando houver, e comunicar ao fiscal administrativo eventuais irregularidades;

17. Obter a anuência das partes para a celebração de Termo Aditivo e elaborar nota técnica fundamentada quanto aos aspectos técnicos, observando o término da vigência do contrato e assegurando que haverá tempo hábil para sua tramitação;

18. Acompanhar o descarte adequado dos produtos ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

19. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no todo ou em parte, às expensas da contratada, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de materiais empregados;

20. Emitir Termo de Recebimento Provisório de Obras e Serviços.

II - Atribuições do Fiscal Administrativo, dentre outras:

1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21, do Decreto 11.246/2022;

6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21, do Decreto 11.246/2022;

7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de empenho/pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, quando for o caso, gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, formalização de Apostilamentos e Termos Aditivo, e acompanhamento de garantias e glosas;

9. Obter a anuência das partes para a celebração de Termo Aditivo e elaborar nota técnica fundamentada quanto aos aspectos formais, observando o término da vigência do contrato e assegurando que haverá tempo hábil para sua tramitação;

10. Conferir os dados das faturas antes do ateste do fiscal técnico, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

11. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação exigida pela Lei de Licitações, edital e contrato, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes;

12. Em contratos de terceirização de mão de obra, manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e que tenham bom comportamento, quando assim se fizer necessário;

13. Acompanhar o valor do empenho, por meio dos sistemas apropriados SIASG/SIAC/SIAFI;

14. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços administrativos, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;

15. Solicitar a reparação/correção de incorreções/irregularidades administrativas resultantes da execução do contrato;

16. Acompanhar o saldo do empenho em função do cronograma financeiro previsto de desembolso;

17. Manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

18. Acompanhar junto ao fiscal técnico eventuais informações de descumprimento de obrigações constantes na apólice do seguro-garantia, quando houver garantia contratual, e reportar para a Unidade Gestora;

19. Subsidiar a emissão do Termo de Encerramento do contrato.

Art. 2º INFORMAR que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário, item 9.6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2626, de 24 de abril de 2025, publicada no Boletim Administrativo nº 079, de 28/04/2025.

ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

PORTRARIA N° 3068, DE 19 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, usando da competência que lhe foi delegada pelo artigo 144 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT n.º 39, de 17/11/2020, publicada no Diário Oficial da União, de 19/11/2020, edição nº 221, Seção 1, consoante, ainda, pelas atribuições constantes na Portaria/Diretoria Colegiada/DNIT nº 769, de 31/1/2025, publicada no D.O.U. nº 24, de 4/2/2025, Seção 1, p. 69 e 70, Id. SEI (20195263), e, conforme o Ato de nomeação constante na Portaria/Ministério dos Transportes nº 380, de 02/05/2023, publicada no Diário Oficial da União, edição nº 63, de 03/05/2023.

CONSIDERANDO que a atualização e elaboração dos projetos em comento foram realizadas pela **MAIA MELO ENGENHARIA LTDA**, detentora do Contrato nº 03 00189/2023, por meio do Produto 21H – Atualização de Projeto Executivo de Sinalização do Programa BR-Legal e o Produto 21I – Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Sinalização do Programa BR Legal, referente aos segmentos do Lote 03 - Unidade Local de Boa Viagem.

CONSIDERANDO a aprovação da 4ª análise estrutural, constante na Nota Técnica nº 94/2024/CET/CGPERT/DIR/DNIT SEDE (SEI 18480829), da elaboração e atualização dos projetos básico e executivo do Programa BR-LEGAL 2, objetivando a execução dos serviços dos serviços de Implantação e Manutenção de Dispositivos de Segurança e de Sinalização Rodoviária, no âmbito do Programa BR-LEGAL 2, nas rodovias BR-020, BR-226, BR-403 e BR-404, sob jurisdição da Unidade Local de Boa Viagem da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Ceará, denominado como Lote 03.

CONSIDERANDO a aprovação Técnica, constante na Nota Técnica nº 05/2025//COENGE - CAF - CE/SRE - CE (SEI 21071736), realizada pela Comissão de análise dos projetos, designados por meio da Portaria nº 2596 (SEI 20946876), de 23 de abril de 2025, a qual foi realizada em conformidade com a Instrução Normativa nº 17/DNIT SEDE de 15 de agosto de 2022, que estabelece critérios e procedimentos a serem utilizados na elaboração e atualização de projetos, na contratação e na execução do novo Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária - BR-LEGAL 2, tendo em vista o consignado no Processo SEI nº 50603.001920/2023-29.

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** a Elaboração/Atualização de Projeto Básico e Executivo de Engenharia do Programa BR-LEGAL 2, Lote 03/CE, descrito abaixo:

Rodovia/UF: BR-020/CE

Subtrecho: DIV PI/CE - ENTR CE-257 (CANINDÉ)

SNV: 020BCE0510 ao 020BCE0590

Segmento: km 0,00 ao km 308,80

Extensão: 308,80 km

Rodovia/UF: BR-403CE

Subtrecho: ENTR BR-404 - ENTR BR-226 (CRATEÚS)

Segmento: km 326,40 - km 328,80

SNV: 403BCE0200

Extensão: 2,40 km

Rodovia/UF: BR- 404/CE

Subtrecho: ENTR AV. RAIMUNDO EVARISTO (IPAPORANGA) - ENTR BR-403

Segmento: km 73,20 - km 106,70

SNV: 404BCE0090

Extensão: 33,50

Rodovia/UF: BR- 226/CE

Subtrecho 1: ENTR CE-371 (A) (P/ JAGUARETAMA) - ENTR BR-122/CE-153/371 (B) (SOLONÓPOLE)

Segmento 1: km 112 - km 114,80

SNV: 226BCE0545

Extensão: 2,80

Subtrecho 2: ENTR BR-122/CE-153/371 (B) (SOLONÓPOLE) - ENTR BR-404 (CRATEÚS)

Segmento 2: km 114,80 - km 335,40

SNV: 226BCE0550 ao 226BCE0670

Extensão: 220,60

Extensão TOTAL (BR 226): 223,40

Extensão total (BR 020/CE, BR 403/CE, BR 404/CE e BR 226/CE): 570,90 km

Art. 2º INFORMAR que os arquivos dos Projetos encontram-se anexados ao Processo SEI n.º 50603.001920/2023-29

Volume I - Apresentação -Memorial de Estudos Preliminares (20860902);
Volume II - Características Físicas e Operacionais, SNV, Dados de Contagem Tráfego, Planilhas de Cadastro e Necessidades (20862383);
Volume III - Atualização de Projeto Executivo (20861952);
Volume IV - Detalhamentos, Quantitativos e Plano de Execução (20862659);
Volume V - Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro (20862699).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO WILLIAMS CABRAL FILHO
Superintendente Regional

PORTRARIA Nº 3082, DE 19 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicado no D.O.U. de 19 de novembro de 2020, bem como as atribuições que lhe confere a Portaria nº 380, de 02 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de nº 63, de 03/05/2023, de lavra do Ministro de Estado dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50603.001125/2024-11,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO nº 445/2024, onde consta como contratada a empresa **MAX WELL BARROSO LEITAO**, CNPJ: 27.010.323/0001-12, que detém como objeto a prestação dos serviços de fornecimento de água mineral potável, acondicionada em garrafão de 20L, com entrega parcelada durante o período de 12 (doze) meses, visto ser um elemento essencial à vida, de fundamental importância para atender as necessidades de atendimento e operacionalização das atividades rotineiras da sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Ceará (SR/CE) e suas Unidade Locais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecida no Termo de Referência e seus anexos.

Gestor	Titular: CLÁUDIO ACCIOLY ARY, matrícula DNIT nº 5536-0, Coordenador de Administração e Finanças - CAF. Substituto: JOSUÉ ARAÚJO DE AZEVEDO, matrícula DNIT nº 096-5, Agente Administrativo.
Fiscal Técnico/ Administrativo:	Titular: WANDERLAN JOSÉ DE OLIVEIRA, matrícula DNIT nº 2507-0, Agente Administrativo. Substituto: FRANCISCO ARI SILVA DE FREITAS, matrícula nº 1151-7, Agente de Serv. Engenharia.

Art. 2º Compete ao Fiscal Técnico: a) representar o DNIT no local de execução dos serviços; b) solicitar, quando for o caso, que o serviço seja refeito por inadequação ou vícios que apresentem; c) proceder as medições nos serviços executados, conferindo-os, atestando-os e encaminhando-os ao Fiscal Administrativo; d) realizar vistorias nos trabalhos de campo verificando sua conformidade com as normas vigentes e o cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança; e) emitir relatórios técnicos, laudos e pareceres sobre os resultados das fiscalizações efetuadas; f) verificar o fiel cumprimento das obrigações contidas na apólice do seguro-garantia e comunicar ao fiscal administrativo eventuais irregularidades; g) obter a anuência das partes para a celebração de Termo Aditivo e elaborar nota técnica fundamentada quanto aos aspectos técnicos, observando o término da vigência do contrato e assegurando que haverá tempo hábil para sua tramitação; h) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no todo ou em parte, às expensas da contratada, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de materiais empregados; i) emitir Termo de Recebimento Provisório de Obras e Serviços; e demais orientações contidas no Manual vigente de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 3º Compete ao Fiscal Administrativo: a) realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de empenho/pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, formalização de Apostilamentos e Termos Aditivo, e acompanhamento de garantias e glosas; b) obter a anuência das partes para a celebração de Termo Aditivo e elaborar nota técnica fundamentada quanto aos aspectos formais, observando o término da vigência do contrato e assegurando que haverá tempo hábil para sua tramitação; c) conferir os dados das faturas antes do ateste do fiscal técnico, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes; d) verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação exigida pela Lei de Licitações, edital e contrato, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes; e) em contratos de terceirização de mão de obra, manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e que tenham bom comportamento, quando assim se fizer necessário; f) acompanhar o valor do empenho, por meio dos sistemas apropriados SIASG/SIAC/SIAFI; g) acompanhar rotineiramente a execução dos serviços administrativos, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados; h) solicitar a reparação/correção de incorreções/irregularidades administrativas resultantes da execução do contrato; i) acompanhar o saldo do empenho em função do cronograma financeiro previsto de desembolso; j) manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos; k) acompanhar junto ao fiscal técnico eventuais informações de descumprimento de obrigações constantes na apólice do seguro-garantia e reportar para a Unidade Gestora; l: subsidiar a emissão do Termo de Encerramento do contrato; e demais orientações contidas no Manual vigente de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 4º INFORMAR que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva a esta função, por força da determinação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário.

Art. 5º REVOGAR a PORTARIA Nº 621, DE 27 DE JANEIRO DE 2025, publicada no Boletim Administrativo EDIÇÃO Nº 020 Brasília-DF, quarta-feira, 29 de Janeiro de 2025.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

FRANCISCO WILLIAMS CABRAL FILHO
Superintendente Regional

PORTRARIA Nº 3092, DE 20 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicado no D.O.U. de 19 de novembro de 2020, bem como as atribuições que lhe confere a Portaria nº 380, de 02 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de nº 63, de 03/05/2023, de lavra do Ministro de Estado dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50603.000176/2021-83,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para gerirem e compor a Equipe de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 493/2021, onde consta como contratada a empresa **FRANCISCO MIRANDA JULIÃO FILHO-ME**, que detém como objeto o serviço de Dedetização, compreendendo a Desinsetização, Desratização, Descupinização, Combate de larvas de mosquitos, Sanitização e Atomização nas dependências do edifício da Sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Ceará (SR/CE) e sua Unidade Locais no Estado do Ceará que fazem entre si o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Gestor:	Titular: CLÁUDIO ACCIOLY ARY , matrícula DNIT nº 5536-0, Coordenador de Administração e Finanças - CAF. Substituto: JOSUÉ ARAÚJO DE AZEVEDO , matrícula DNIT nº 096-5, Agente Administrativo.
Fiscal Técnico/ Administrativo:	Fiscal: EUGÊNIO PACCELI BARRETO ROCHA , matrícula DNIT nº 1149-5, Agente Administrativo. Substituto: RICARDO BARROSO CASTELO BRANCO PONTES , matricula DNIT nº 5744-4, Economista

Art. 2º Compete ao Fiscal Técnico: a) representar o DNIT no local de execução dos serviços; b) solicitar, quando for o caso, que o serviço seja refeito por inadequação ou vícios que apresentem; c) proceder as medições nos serviços executados, conferindo-os, atestando-os e encaminhando-os ao Fiscal Administrativo; d) realizar vistorias nos trabalhos de campo verificando sua conformidade com as normas vigentes e o cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança; e) emitir relatórios técnicos, laudos e pareceres sobre os resultados das fiscalizações efetuadas; f) verificar o fiel cumprimento das obrigações contidas na apólice do seguro-garantia e comunicar ao fiscal administrativo eventuais irregularidades; g) obter a

anuênciam das partes para a celebração de Termo Aditivo e elaborar nota técnica fundamentada quanto aos aspectos técnicos, observando o término da vigência do contrato e assegurando que haverá tempo hábil para sua tramitação; h) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no todo ou em parte, às expensas da contratada, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de materiais empregados; i) emitir Termo de Recebimento Provisório de Obras e Serviços; e demais orientações contidas no Manual vigente de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 3º Compete ao Fiscal Administrativo: a) realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de empenho/pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, formalização de Apostilamentos e Termos Aditivo, e acompanhamento de garantias e glosas; b) obter a anuênciam das partes para a celebração de Termo Aditivo e elaborar nota técnica fundamentada quanto aos aspectos formais, observando o término da vigência do contrato e assegurando que haverá tempo hábil para sua tramitação; c) conferir os dados das faturas antes do ateste do fiscal técnico, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes; d) verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação exigida pela Lei de Licitações, edital e contrato, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes; e) em contratos de terceirização de mão de obra, manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e que tenham bom comportamento, quando assim se fizer necessário; f) acompanhar o valor do empenho, por meio dos sistemas apropriados SIASG/SIAC/SIAFI; g) acompanhar rotineiramente a execução dos serviços administrativos, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados; h) solicitar a reparação/correção de incorreções/irregularidades administrativas resultantes da execução do contrato; i) acompanhar o saldo do empenho em função do cronograma financeiro previsto de desembolso; j) manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos; k) acompanhar junto ao fiscal técnico eventuais informações de descumprimento de obrigações constantes na apólice do seguro-garantia e reportar para a Unidade Gestora; l: subsidiar a emissão do Termo de Encerramento do contrato; e demais orientações contidas no Manual vigente de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 4º INFORMAR que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva a esta função, por força da determinação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário.

Art. 5º REVOGAR a PORTARIA Nº 666, DE 28 de Janeiro de 2025, publicada no Boletim Administrativo EDIÇÃO Nº 020 Brasília-DF, quarta-feira, 29 de JANEIRO de 2025.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

FRANCISCO WILLIAMS CABRAL FILHO
Superintendente Regional

PORTARIA Nº 3094, DE 20 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicado no D.O.U. de 19 de novembro de 2020, bem como as atribuições que lhe confere a Portaria nº 380, de 02 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de nº 63, de 03/05/2023, de lavra do Ministro de Estado dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50603.000944/2020-18,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para gerirem e compor a Equipe de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 0043/2020, onde consta como contratada a empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, que detém como objeto o fornecimento de energia elétrica em alta tensão, a ser realizado pela contratada na Sede da Superintendência do DNIT no Estado do Ceará.

Gestor	Titular: CLÁUDIO ACCIOLY ARY, matrícula DNIT nº 5536-0, Coordenador de Administração e Finanças - substituto. Substituto: JOSUÉ ARAÚJO DE AZEVEDO, matrícula DNIT nº 096-5, Agente Administrativo.
Fiscal Técnico/ Administrativo	Titular: RICARDO BARROSO CASTELO BRANCO PONTES, matrícula nº 5744-4, Economista - VALEC. Substituto: RAIMUNDO GADELHA DE FREITAS JÚNIOR, matrícula DNIT nº 6097-6, Profissional de Serviços Aeroportuários.

Art. 2º Compete ao Fiscal Técnico: a) representar o DNIT no local de execução dos serviços; b) solicitar, quando for o caso, que o serviço seja refeito por inadequação ou vícios que apresentem; c) proceder as medições nos serviços executados, conferindo-os, atestando-os e encaminhando-os ao Fiscal Administrativo; d) realizar vistorias nos trabalhos de campo verificando sua conformidade com as normas vigentes e o cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança; e) emitir relatórios técnicos, laudos e pareceres sobre os resultados das fiscalizações efetuadas; f) verificar o fiel cumprimento das obrigações contidas na apólice do seguro-garantia e comunicar ao fiscal administrativo eventuais irregularidades; g) obter a anuência das partes para a celebração de Termo Aditivo e elaborar nota técnica fundamentada quanto aos aspectos técnicos, observando o término da vigência do contrato e assegurando que haverá tempo hábil para sua tramitação; h) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no todo ou em parte, às expensas da contratada, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de materiais empregados; i) emitir Termo de Recebimento Provisório de Obras e Serviços; e demais orientações contidas no Manual vigente de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 3º Compete ao Fiscal Administrativo: a) realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de empenho/pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, gestão de documentos,

documentação relativa ao reajuste de preços, formalização de Apostilamentos e Termos Aditivo, e acompanhamento de garantias e glosas; b) obter a anuência das partes para a celebração de Termo Aditivo e elaborar nota técnica fundamentada quanto aos aspectos formais, observando o término da vigência do contrato e assegurando que haverá tempo hábil para sua tramitação; c) conferir os dados das faturas antes do ateste do fiscal técnico, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes; d) verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação exigida pela Lei de Licitações, edital e contrato, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes; e) em contratos de terceirização de mão de obra, manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e que tenham bom comportamento, quando assim se fizer necessário; f) acompanhar o valor do empenho, por meio dos sistemas apropriados SIASG/SIAC/SIAFI; g) acompanhar rotineiramente a execução dos serviços administrativos, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados; h) solicitar a reparação/correção de incorreções/irregularidades administrativas resultantes da execução do contrato; i) acompanhar o saldo do empenho em função do cronograma financeiro previsto de desembolso; j) manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos; k) acompanhar junto ao fiscal técnico eventuais informações de descumprimento de obrigações constantes na apólice do seguro-garantia e reportar para a Unidade Gestora; l: subsidiar a emissão do Termo de Encerramento do contrato; e demais orientações contidas no Manual vigente de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 4º INFORMAR que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva a esta função, por força da determinação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário.

Art. 5º REVOGAR a PORTARIA Nº 2116, DE 29 DE ABRIL DE 2024, publicada no Boletim Administrativo EDIÇÃO Nº 083 Brasília - DF, terça-feira, 30 de abril de 2024.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação

FRANCISCO WILLIAMS CABRAL FILHO
Superintendente Regional

PORTRARIA Nº 3095, DE 20 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicado no D.O.U. de 19 de novembro de 2020, bem como as atribuições que lhe confere a Portaria nº 380, de 02 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de nº 63, de 03/05/2023, de lavra do Ministro de Estado dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50603.601614/2017-49,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 102/2017, onde consta como contratada a empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE**, que detém como objeto o fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, a ser realizado pela contratada.

Gestor	Titular: CLÁUDIO ACCIOLY ARY, matrícula DNIT nº 5536-0, Coordenador de Administração e Finanças Substituto: JOSUÉ ARAÚJO DE AZEVEDO, matrícula DNIT nº 096-5, Agente Administrativo.
Fiscal Técnico/ Administrativo	Titular: RICARDO BARROSO CASTELO BRANCO PONTES, matrícula nº 5744-4, Economista - VALEC. Substituto: RAIMUNDO GADELHA DE FREITAS JÚNIOR, matrícula DNIT nº 6097-6, Profissional de Serviços Aeroportuários.

Art. 2º Compete ao Fiscal Técnico: a) representar o DNIT no local de execução dos serviços; b) solicitar, quando for o caso, que o serviço seja refeito por inadequação ou vícios que apresentem; c) proceder as medições nos serviços executados, conferindo-os, atestando-os e encaminhando-os ao Fiscal Administrativo; d) realizar vistorias nos trabalhos de campo verificando sua conformidade com as normas vigentes e o cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança; e) emitir relatórios técnicos, laudos e pareceres sobre os resultados das fiscalizações efetuadas; f) verificar o fiel cumprimento das obrigações contidas na apólice do seguro-garantia e comunicar ao fiscal administrativo eventuais irregularidades; g) obter a anuência das partes para a celebração de Termo Aditivo e elaborar nota técnica fundamentada quanto aos aspectos técnicos, observando o término da vigência do contrato e assegurando que haverá tempo hábil para sua tramitação; h) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição no todo ou em parte, às expensas da contratada, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de materiais empregados; i) emitir Termo de Recebimento Provisório de Obras e Serviços; e demais orientações contidas no Manual vigente de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 3º Compete ao Fiscal Administrativo: a) realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de empenho/pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, formalização de Apostilamentos e Termos Aditivo, e acompanhamento de garantias e glosas; b) obter a anuência das partes para a celebração de Termo Aditivo e elaborar nota técnica fundamentada quanto aos aspectos formais, observando o término da vigência do contrato e assegurando que haverá tempo hábil para sua tramitação; c) conferir os dados das faturas antes do ateste do fiscal técnico, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes; d) verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação exigida pela Lei de Licitações, edital e contrato, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes; e) em contratos de terceirização de mão de obra, manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e que tenham bom comportamento, quando assim se fizer necessário; f) acompanhar o valor do empenho, por meio dos sistemas apropriados SIASG/SIAC/SIAFI; g) acompanhar rotineiramente a execução dos serviços administrativos, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas

verificados; h) solicitar a reparação/correção de incorreções/irregularidades administrativas resultantes da execução do contrato; i) acompanhar o saldo do empenho em função do cronograma financeiro previsto de desembolso; j) manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos; k) acompanhar junto ao fiscal técnico eventuais informações de descumprimento de obrigações constantes na apólice do seguro-garantia e reportar para a Unidade Gestora; l: subsidiar a emissão do Termo de Encerramento do contrato; e demais orientações contidas no Manual vigente de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 4º INFORMAR que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva a esta função, por força da determinação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário.

Art. 5º REVOGAR a PORTARIA Nº2117, DE 29 DE ABRIL DE 2024, publicada no Boletim Administrativo EDIÇÃO Nº 083 Brasília-DF, Terça-feira, 30 de abril de 2024.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

FRANCISCO WILLIAMS CABRAL FILHO
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO

Retificação de Portaria

Na Portaria nº 5742, de 26 de novembro de 2024, no Boletim Administrativo nº 228, de 27 de novembro de 2024 (19619623).

Onde se lê:

"Rodovia: BR-010/MA
Trecho: div. TO/MA - div. MA/PA (Rio Itinga)
Subtrecho: entr. MA 280 (Gov. Edson Lobão - entr. MA 125 (p/ Cidelândia)
Segmento: km 246,40 - km 260,80
SNV: 010BMA0430 e 010BMA0440 (Versão 202404A)"

Leia-se:

"Rodovia: BR-010/MA;
Trecho: Divisa TO/MA – Divisa MA/PA;
Subtrecho: Entr. MA-280 (Governador Edson Lobão) – Entr. MA-125 (p/ Cidelândia);
Segmento: Km 250+900 ao Km 260+800;
Extensão: 9,90 Km;
Código SNV: 010BMA0430 e 010BMA0440 (Versão 202404A)"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA**PORTARIA Nº 3073, DE 19 DE MAIO DE 2025**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DA PARAÍBA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria/DG Nº 931, de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 01/06/2016 e o Art. 40, IV e V §1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, de 25 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Planejamento acerca da contratação de empresa especializada para construção de 120 metros de mureta em alvenaria de 80cm com grade de 1,30m na parte frontal e lateral no prédio da Superintendência Regional no Estado da Paraíba:

SERVIDOR	CARGO	MAT. SIAPE	FUNÇÃO
JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO NETO	Analista em Infraestrutura de Transportes	1890006	Presidente
RAINER REMBRANDT PIERRE BRANCO	Analista em Infraestrutura de Transportes	1037375	Membro
FLÁVIA CRISTINA LEMOS DE SOUZA LUCENA	Analista em Infraestrutura de Transportes	2076861	Membro

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação, no uso das suas atribuições deverá elaborar, Estudo Técnico Preliminar da Contratação e Mapa de Risco e Termo de Referência.

Art. 3º A Informar que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no item 9.6 do Acórdão 2065/2013-TCU Plenário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

ARNALDO MONTEIRO DA COSTA
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**PORTARIA Nº 3078, DE 19 DE MAIO DE 2025**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando das PORTARIA Nº 5.767, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021, publicada no D.O.U. 19 de outubro de 2021, o art. 144 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/DNIT SEDE, DE 03 DE AGOSTO DE 2021, publicado no Boletim Administrativo de 05 de agosto de 2021 e CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 50609.001601/2025-25

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o Analista em Infraestrutura **FERNANDO ANTERO PIZZATTO**, matrícula SIAPE nº 1667854, o Analista Administrativo **RAUL CAPP PALLOTTA**, matrícula SIAPE nº 2061463 e o Agente de Serviços de Engenharia **ROBSON LUIZ DANCZURA GALVÃO**, matrícula SIAPE nº 1210892, para comporem a equipe de planejamento da aquisição de Microcomputador de alto desempenho, conforme descrição e justificativas expostas no Processo SEI Nº 50609.001601/2025-25.

Art. 2º A equipe de planejamento da contratação no uso de suas atribuições deverá elaborar, se for o caso:

- I - Estudo Técnico Preliminar da Contratação;
- II - Mapa de Risco;
- III - Termo de Referência;

Art. 3º Por força da determinação contida no Acórdão nº 2.065/2013-TCU/Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva a esta função.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO GOMES DA SILVA JÚNIOR
Superintendente Regional substituto

PORTRARIA Nº 3139, DE 20 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 769, de 31 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 04 de fevereiro de 2025, tendo em vista o que consta do Processo nº 50609.003457/2024-81,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os seguintes servidores como Agentes de Contratação - Pregoeiros e Equipe de Apoio, visando realização de licitação referente à Contratação de empresa especializada para Execução dos Serviços Necessários de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-476/PR (Divisa SP/PR - Curitiba), BR-376 (São José dos Pinhais), viaduto sobre linha férrea EF-277 (Paranaguá), Acesso BR-116/PR (Linha Verde Curitiba) e BR-116/PR (Bacias de Contenções e Manutenção de acessos), sob jurisdição da Unidade Local de Ponta Grossa/PR, no âmbito do Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO;

Agente de Contratação - Pregoeiros	Titular , a servidora BRUNA GUERREIRO SCHINEIDER MACHADO , matrículas DNIT n.º 4582 e SIAPE n.º 2063178. Substituto , o servidor CARLOS HENRIQUE TASSI SIMIONI , matrículas DNIT n.º 4571 e SIAPE n.º 2063810.
Equipe de Apoio	Titular , o servidor SAMUEL MENA BARRETO PEREIRA , matrículas DNIT n.º 1283 e SIAPE n.º 1211141; Titular , o servidor PAULO ROBERTO MONTEGUTTE , matrículas DNIT n.º 1276 e SIAPE n.º 0865347; Titular , o servidor CARLOS HENRIQUE TASSI SIMIONI , matrículas DNIT n.º 4571 e SIAPE n.º 2063810.

Art. 2º INFORMAR que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão nº 2065/2013-TCU Plenário, item 9.6.

Art. 3º Para os fins previstos no art. 7º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade imediatamente superior aos agentes é o Superintendente Regional do DNIT no Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO GOMES DA SILVA JÚNIOR
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTRARIA Nº 3097, DE 20 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE PERNAMBUCO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, usando as atribuições que lhe confere o Art. 1º da Portaria nº 769/2025, de 31 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2025, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50604.002156/2023-07, e em consonância com o disposto no Manual de Diretrizes para Gestão, Fiscalização e Acompanhamento de Contratos Administrativos, RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os seguintes membros, para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato 04 00294/2025, firmado com a empresa **A.G.C CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA**, para Execução dos Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) na Rodovia: BR-104/PE, Trecho: DIV. PB/PE DIV PE/AL; Subtrechos: DIV. PB/PE DIV PE/AL; Segmento: km 0 - km 146,9; Extensão Total: 146,9 km; Códigos SNV (202410A): 104BPE0330 a 104BPE0550, no âmbito do Plano Anual de Trabalho e Orçamento – PATO

Gestor	Titular: BRUNO LEZAN BITTENCOURT , Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrícula DNIT nº 4189-0. Substituto: LEANDRO MIRANDA TEIXEIRA , Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrícula DNIT nº 4190-4.
Fiscal Técnico	Titular: MARCELO CARLOS DE OLIVEIRA SILVA , Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrícula DNIT nº 6310-0. Substituto: LINCOLIN ROBSON DE SOUZA OLIVEIRA , Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrícula DNIT nº 4188-2.
Fiscal Administrativo	Titular: SEVERINA JOANA DA SILVA , Técnica em Suporte em Infraestrutura de Transportes, Matrícula DNIT nº 3085-6. Substituto: RENATA REGINA DA SILVA , Analista em Infraestrutura de Transportes, Matrícula DNIT nº 4024-0.

Art. 2º INFORMAR, que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva para esta função, conforme recomendação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário.

Art. 3º Os Fiscais Técnico e Administrativo do contrato irão acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 4º Todas as atividades atinentes a comissão ora designada deverá seguir o Manual de Diretrizes para Gestão, Fiscalização e Acompanhamento de Contratos Administrativos do DNIT. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gestor do Contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO MIRANDA TEIXEIRA
Superintendente Regional - substituto

TERMO DE ACEITE

TERMO DE ACEITE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTO	
Contrato: SR/PE-0260/2020	Rodovia: BR-423/PE
Representante: LUIZ OTÁVIO FONTES JUNQUEIRA	
Empresa: CONSÓRCIO LCM/BTEC/CONTÉCNICA	
Fase do Projeto: Executivo	
Objeto: Serviços técnicos especializados de engenharia para projeto das ações ambientais necessárias para obtenção das licenças prévia da rodovia BR-423/PE, KM 18,2 ao KM 86,12 (lotes 01 e 02) (EIA/RIMA/PBA/PBAI/ASV) e elaboração do projeto básico e executivo e execução das obras de duplicação/adequação/restauração da rodovia BR-423/PE (lote 01).	
Disciplina: Pavimento	Segmento: km 18,20 ao km 60,00.
Documento de Análise do Projeto: Relatório de Análise de Projeto (SEI nº 21150318)	
Processo de Análise: 50604.001490/2023-35	

O Superintendente Regional do DNIT/PE, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 769, de 31 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 24 de 04/02/2025;

Considerando o que estabelece o Art. 6º da Portaria nº 769, de 31/01/2025:

"Art. 6º Delegar competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para, no âmbito de suas atribuições: I - elaborar, analisar, aceitar ou aprovar anteprojetos e projetos de engenharia referentes às contratações de empresas de que trata o art. 1º, à exceção daqueles previstos na alínea "b", "c", "i" do inciso I, referentes ao Programa de Contratos de Restauração e Manutenção Rodoviária - CREMA, ao Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas - PROARTE e Resolução nº 10, de 9/11/2023";

RESOLVE:

ACEITAR COM RESSALVAS o PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTO do segmento (km 18,20 ao km 60,00) com base no Relatório de Análise de Projeto (SEI nº 21150318) referente ao segmento e empreendimento em epígrafe.

LEANDRO MIRANDA TEIXEIRA
Superintendente Regional substituto

TERMO DE ACEITE

TERMO DE ACEITE PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM E OAC	
Contrato: SR/PE-0260/2020	Rodovia: BR-423/PE
Representante: LUIZ OTÁVIO FONTES JUNQUEIRA	
Empresa: CONSÓRCIO LCM/BTEC/CONTÉCNICA	
Fase do Projeto: Executivo	
Objeto: Serviços técnicos especializados de engenharia para projeto das ações ambientais necessárias para obtenção das licenças prévia da rodovia BR-423/PE, KM 18,2 ao KM 86,12 (lotes 01 e 02) (EIA/RIMA/PBA/PBAI/ASV) e elaboração do projeto básico e executivo e execução das obras de duplicação/adequação/restauração da rodovia BR-423/PE (lote 01).	
Disciplina: Drenagem e OAC	Segmento: km 49,20 ao km 60,00.
Documento de Análise do Projeto: Relatório de Análise de Projeto (SEI nº 21150300)	
Processo de Análise: 50604.001490/2023-35	

O Superintendente Regional do DNIT/PE, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 769, de 31 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 24 de 04/02/2025;

Considerando o que estabelece o Art. 6º da Portaria nº 769, de 31/01/2025:

"Art. 6º Delegar competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para, no âmbito de suas atribuições: I - elaborar, analisar, aceitar ou aprovar anteprojetos e projetos de engenharia referentes às contratações de empresas de que trata o art. 1º, à exceção daqueles previstos na alínea "b", "c", "i" do inciso I, referentes ao Programa de Contratos de Restauração e Manutenção Rodoviária - CREMA, ao Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas - PROARTE e Resolução nº 10, de 9/11/2023";

RESOLVE:

ACEITAR COM RESSALVAS o PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM E OAC do segmento (km 49,20 ao km 60,00) com base no Relatório de Análise de Projeto (SEI nº 21150300) referente ao segmento e empreendimento em epígrafe.

LEANDRO MIRANDA TEIXEIRA
Superintendente Regional substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 3087, DE 19 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela conforme Art. 1º da Portaria nº 1550, de 19/09/2014, publicada no Boletim Administrativo nº 038 de 15 a 19/09/2014, e considerando o constante dos autos do processo nº 50610.003531/2025-19,

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria nº 133 de 13 de Agosto de 2015, publicada no Boletim Administrativo nº 034 de 24 a 28/08/15.

Art. 2º **DESIGNAR** o Analista em Infraestrutura de Transportes **CARLOS ALBERTO GARCIA VIEIRA** (Presidente), Matrícula DNIT nº 3599.8, o Engenheiro **PEDRO LUZARDO GOMES** (Membro), matrícula DNIT n.º 383.2, e o Engenheiro **DELMAR PELLEGRINI FILHO**, Matrícula DNIT nº 309.3, para constituírem Comissão de análise e aceitação de Projetos Básico e Executivo de Obras Prioritárias de Melhoria de Capacidade da BR-290/RS, incluindo a duplicação dos contratos abaixo:

Contrato: TT-139/2014;
Lote: 01;
Rodovia: BR-290/RS;

Trecho: Entr.BR-101 (Osório) – Entr. BR-293 (front. Brasil/Argentina) (Ponte Internacional);

Subtrecho: Entr. BR-116(B) (p/Guaíba) - Entr. BR-470 (p/São Jerônimo);

Segmento: km 112,30 – km 142,00;

Extensão: 29,70 km;

SNV: 290BRS0110 a 290BRA0150

Processo nº: 50600.035159/2013-87

Contrato: TT-1070/2013:

Lote: 02;

Rodovia: BR-290/RS;

Trecho: Entr.BR-10 (Osório) – Entr. BR-293 (front. Brasil/Argentina) (Ponte Internacional);

Subtrecho: Entr. RS-401 (p/ Charqueadas) – Acesso Butiá;

Segmento: km 142,0 – km 172,08;

Extensão: 30,08 km;

SNV: 290BRS0150 a 290BRA0170.

Processo nº: 50600.035158/2013-32

Contrato: TT-217/2014:

Lote: 03;

Rodovia: BR-290/RS;

Trecho: Entr.BR-101 (Osório) – Entr. BR-293 (front. Brasil/Argentina) (Ponte Internacional);

Subtrecho: Entr. RS-401 (p/ São Jerônimo) – Entr. BR-471 (Pantano Grande)

Segmento: km 172,0 – km 199,03;

Extensão: 27,03 km;

SNV: 290BRS0170 a 290BRA0180.

Processo nº: 50600.003157/2013-59

Contrato TT-1126/2013:

Lote: 04;

Rodovia: BR-290/RS;

Trecho: Entr.BR-101 (Osório) – Entr. BR-293 (front. Brasil/Argentina) (Ponte Internacional);

Subtrecho: Acesso a Minas do Leão até Entr. BR-153(A) (Cachoeira do Sul);

Segmento: km 199,30 – km 228,00;

Extensão: 28,7 km;

SNV: 290BRS0180 a 290BRA0190.

Processo nº: 50600.035156/2013-43

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HIRATAN PINHEIRO DA SILVA
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**PORTRARIA Nº 3102, DE 20 DE MAIO DE 2025**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 931 de 30/05/2016, publicada no D.O.U., de 01/06/2016, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50622.001542/2025-17.

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZO** o Servidor **ELIAS FONSECA DORIA**, Matricula SIAPE n.º 3444730, possuidor da Carteira Nacional de Habilitação nº 0054******, a conduzir veículo oficial de transporte individual de passageiros, no âmbito desta Regional, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial.

Art. 2º A presente autorização ficará automaticamente suspensa em caso de não renovação do prazo de validade da Carteira Nacional de Habilitação, bem como qualquer outra forma de impedimento legal junto ao órgão ou entidade executiva integrante do Sistema Nacional de Trânsito.

Parágrafo único – Cabe ao Superintendente Regional observar o fiel cumprimento do disposto do caput deste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA DOS SANTOS
Superintendente Regional

PORTRARIA Nº 3126, DE 20 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE RONDÔNIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 769, de 31/01/2025, publicada no D.O.U. em 04 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50622.004307/2023-35.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os seguintes membros, para comporem a Comissão de Fiscalização do Contrato SR-RO 1.0.00.00256/2025-00, firmado com a Empresa **V. F. Gomes Construtora LTDA**, cujo objeto consiste na Execução dos Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) Rodoviária na Rodovia BR-364/RO, Trecho: Entr. BR-174(A)(Div. MT/RO) - Div. RO/AC, Subtrecho: Ponte S/Rio Jaci-Paraná - Entr. BR-425(P/Guajará-Mirim), Segmento Km 799,00 ao Km 910,90, Extensão: 111,90 Km

Comissão de Fiscalização Técnica	Titular: FRANCISCO KLEBER PIMENTA AGUIAR, Matrícula/DNIT nº 6098-4, Engenheiro Civil. Substituto: ELIAS FONSECA DORIA, Matrícula DNIT nº 6345-2, Analista de Infraestrutura de Transportes/Engenheiro Civil.
Fiscalização Administrativa	Titular: ANTÔNIO CARLOS DE FIGUEIREDO MELO, Matrícula/SIAPE nº 18914279, Analista de Infraestrutura de Transportes/Engenheiro Civil. Substituto: CEZAR EDUARDO MONTEIRO CHAVES, Matrícula/SIAPE nº 01547146, Técnico de Suporte de Infraestrutura de Transportes.
Gestor do Contrato	ANDRÉ LIMA DOS SANTOS , Matrícula/SIAPE nº 2231830, Superintendente Regional do DNIT/RO.

Art. 2º O fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências da execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamentos e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços; certificar as faturas e notas fiscais; realizar a gestão de documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrente de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 3º Por força de determinação contida no Acórdão 2065/2013-TCU Plenário, informamos que os servidores acima designados não terão dedicação exclusiva a esta função.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA DOS SANTOS
Superintendente Regional

DISPENSA DO SERVIÇO POR PARTICIPAR DE MESAS RECEPTORAS OU JUNTAS ELEITORAIS

Em, 20/05/2025

GABRIELA JASSET DE MENDONÇA, matr. DNIT nº 3525-4, período: 21/05/2025 (01 dia). Processo SEI nº 50622.002668/2018-80.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SERGIPE**PORTARIA Nº 3120, DE 20 DE MAIO DE 2025**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE SERGIPE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando das atribuições que lhe confere a Portaria/DG nº 931, de 30.05.2016, publicada no Diário Oficial da União, de 01.06.2016, seção 1, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, e considerando o constante na IN nº 65/DNIT SEDE, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

RESOLVE:

Art. 1º **LOCALIZAR** a servidora, no âmbito desta Superintendência, para exercerem suas atividades no local a seguir indicado:

SETOR DE INFORMÁTICA

SERVIDOR	SIAPE	CARGO
IARA SIMONE DIAS SANTOS	2061077	TÉCNICO DE SUPORTE EM INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - ESTRADAS

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SERVIDOR	SIAPE	CARGO
YGOR VITOR CAMELO DE OLIVEIRA	1547213	ANALISTA ADMINISTRATIVO - ADMINISTRADOR

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HALPHER LUIGGI MONICO ROSA
Superintendente Regional

PORTARIA Nº 3127, DE 20 DE MAIO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DE SERGIPE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe foi delegada pela Portaria/DPP nº 4.430, de 11/09/2024, publicada no Boletim Administrativo Nº 180, de 17 de setembro de 2024, tendo em vista o constante no processo 50621.000731/2024-00 e CONSIDERANDO o PROJETO EXECUTIVO DE 2 (DUAS) PASSAGENS INFERIORES, 6 (SEIS) PASSARELAS, E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE OAE'S NÃO CONCLUÍDAS, LOCALIZADAS NA BR-101/SE, elaborado pela **MATERA ENGENHARIA LTDA**, especificamente sobre as Passarelas de Pedra Branquinha (Maruim/SE) - (KM 76,10), Maruim/SE - (KM 69,50), Rosário do Catete/SE - (KM 63,40), Pirunga (Capela/SE) - (KM 34,40), Cruz das Donzelas (Malhada dos Bois/SE) - (KM 22,20) e IFS (Propriá/SE) - (KM 5,80), os quais são composto pelos seguintes documentos:

Volume 01 - Relatório de Projeto - Tomo II (21135148);
Volume 02 - Projeto de Execução - Tomo II (21135323);
Volume 03 - Memória Justificativa - Tomo II (21135592);
Volume 03 A - Relatório de Avaliação Ambiental - Tomo II (21135637);
Volume 03 B - Estudos Geotécnicos - Tomo II (21135776);
Volume 03 D - Memória Cálculo da OAE - Tomo II (21136891); e
Volume 04 - Orçamento - Tomo II (21136917)

CONSIDERANDO o Relatório de Análise do Projeto Nº 02/2025 - TREFECON - Aprovação Projetos Executivos Passarelas (21190408).

CONSIDERANDO a Anotação de Responsabilidade Técnica Nº SE20250418476 - Análise de Projeto - Trafec (20372297).

CONSIDERANDO o Projeto Executivo Volume 1 - Relatório de Projeto - Tomo II (21135148), Projeto Executivo Volume 2 - Projeto de Execução - Tomo II (21135323), Projeto Executivo Volume 3 - Memória Justificativa - Tomo II (21135592), Projeto Executivo Volume 3A - Relatório de Avaliação Ambiental - Tomo II (21135637), Projeto Executivo Volume 3B - Estudos Geotécnicos - Tomo II (21135776), Projeto Executivo Volume 3D - Memória Cálculo da OAE - Tomo II (21136891), Projeto Executivo Volume 4 - Orçamento - Tomo II (21136917) e Anotação de Responsabilidade Técnica Nº SE20250432089 - Manoel de Oliveira Cavalcanti Neto (21137584).

Art. 1º **APROVAR** o PROJETO EXECUTIVO DE 2 (DUAS) PASSAGENS INFERIORES, 6 (SEIS) PASSARELAS, E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE OAE'S NÃO CONCLUÍDAS, LOCALIZADAS NA BR-101/SE, elaborado pela **MATERA ENGENHARIA LTDA**, especificamente os Projetos Executivos para Execução das Passarelas de Pedra Branquinha (Maruim/SE) - (KM 76,10), Maruim/SE - (KM 69,50), Rosário do Catete/SE - (KM 63,40), Pirunga (Capela/SE) - (KM 34,40), Cruz das Donzelas (Malhada dos Bois/SE) - (KM 22,20) e IFS (Propriá/SE) - (KM 5,80), inseridas no segmento abaixo descrito:

Rodovia/UF: BR-101/SE;
Trecho: Div. AL/SE – Div. SE/BA;
Subtrecho: Entr. SE-200 (P/Propriá) - Entr. SE-245/429 (P/Pedra Branca);
Segmento: Km 1,20 AO Km 77,30;
Extensão: 76,10 KM;
Códigos PNV: 101BSE0930 ao 101BSE1150.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HALPHER LUIGGI MONICO ROSA
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS**PORTRARIA Nº 3059, DE 19 DE MAIO DE 2025**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, usando das atribuições que lhe confere o a Portaria nº 769, de 31 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 2025, seção 1, página 69 e 70, em vigor a partir de 04 de fevereiro de 2025 e inciso V, art. 144 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no D.O.U. em: 19/11/2020 | Edição: 221 | Seção: 1 | Página: 77.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os seguintes servidores para a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 274/2025, firmado com a empresa **L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA** (CNPJ: 04.613.668/0001-65), cujo objeto é a prestação dos serviços continuados de agenciamento de viagens para voos domésticos destinados aos servidores da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins.

Gestores	Titular: CEZAR AUGUSTO MATOS E SOUZA , Analista em Infraestrutura de Transporte, Matrícula DNIT nº 3237-9 e SIAPE nº 1547451, Coordenador de Administração e Finanças. Substituto: FRANCISCO CARLOS ARAGÃO ALVES , Analista em Infraestrutura de Transporte, Matrícula DNIT nº 5181-0 e SIAPE nº 1821340.
Fiscal	Titular: FRANCISCO CARLOS ARAGÃO ALVES , Analista em Infraestrutura de Transporte, Matrícula DNIT nº 5181-0 e SIAPE nº 1821340. Substituto: RAMIREZ ARCOS GALVÃO , Analista em Técnico Administrativo, Matrícula DNIT nº 5467-4 e SIAPE nº. 3164378.

Art. 2º **INFORMAR** que o fiscal do contrato irá acompanhar, controlar e registrar ocorrências de execução do contrato, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas e defeitos observados; opinar sobre adiantamento e prorrogação; acompanhar a execução dos serviços, certificar as faturas e notas fiscais, realizar a gestão dos documentos, indicar eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas; acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de prestação de serviços.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO EHRET GARCIA
Superintendente Regional

COMPOSIÇÃO, REPRODUÇÃO E EXPEDIÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/DNIT

SAN Quadra 03, Lote A -Edifício Núcleo dos Transportes -DNIT- 4º Andar - Sala 4288

CEP 70040-902 - Brasília/DF

Telefones: (61) 3315-4702/4108/4216

intE-mail: daf@dnit.gov.br

Endereço <http://intradnit.intranet/pagina-principal/menu-navegacao/boletins-administrativos>

<https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/boletim-administrativo>

e

<https://servicos.dnit.gov.br/dnitcloud/index.php/apps/files/?dir=/Boletim%20Administrativo&fileid=4633186>